



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 190

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			46
Atos do Poder Executivo	1	33	
Secretaria de Estado de Governo		34	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	11	34	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	35	46
Secretaria de Estado de Educação.....		35	48
Secretaria de Estado de Saúde		38	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	18		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	18	40	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social			49
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		40	49
Polícia Civil do Distrito Federal	18		
Polícia Militar do Distrito Federal		41	
Secretaria de Estado de Cultura.....	19	44	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	19		
Secretaria de Estado de Comunicação Social		45	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	19	45	50
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	20		51
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	20	45	51
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais		45	
Secretaria de Planejamento e Coordenação	20		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	23	45	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23	45	
Ineditoriais.....			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.156, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 00230 0052	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.39	100	60.000	60.000
				TOTAL	60.000
2004AC00478					60.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				60.000	
13.392.1300.6088 CONGRESSO DE MOCIDADE DA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE TAGUATINGA - COMADT					
Ref. 002582 0001 APOIO AO CONGRESSO DE MOCIDADE DA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE TAGUATINGA - COMADT (EP)	33.50.39	100	60.000	60.000	
				TOTAL	60.000
2004AC00478					60.000

DECRETO Nº 25.164, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do Artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas as unidades orgânicas e os cargos em comissão e exonerados os ocupantes dos respectivos cargos, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criadas as unidades orgânicas e os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E UNIDADES ORGÂNICAS EXTINTAS

(Art. 1º do Decreto nº 25.164, de 1º de outubro de 2004)

UNIDADE, CARGO/SÍMBOLO/QTDE: Encarregado do Gabinete/DFG-02/3; Encarregado da Subsecretaria de Divulgação/DFG-02/1; Assistente da Subsecretaria de Apoio Operacional/DFA-08/1; Encarregado da Subsecretaria de Apoio Operacional/DFG-02/2; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/Gerente Administrativo/DFG-12/1; NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS/Chefe do Núcleo de Recursos Humanos/DFG-09/1; Encarregado/DFG-02/2; NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO/Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/DFG-09/1; Assistente/DFA-05/1; Encarregado/DFG-02/1; NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				60.000

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA/Chefe do Núcleo de Documentação e Comum. Adm. Administ./DFG-07/1; GERÊNCIA FINANCEIRA/Gerente Financeiro/DFG-12/1; Encarregado/DFG-04/1; NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária/DFG-10/1; NÚCLEO DE CONTRATOS/Chefe do Núcleo de Contratos/DFG-10/1; GERÊNCIA DE INFORMÁTICA/Gerente de Informática/DFG-11/1; Assistente/DFA-05/1; Assistente DFA-04/1.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E UNIDADES ORGÂNICAS CRIADOS

(Art. 1º do Decreto n.º 25.164, de 1º de outubro de 2004)

UNIDADE, CARGO/SÍMBOLO/QTDE: Encarregado do Gabinete/DFG-02/4; Assessor da Subsecretaria de Apoio Operacional/DFA-11/1; Encarregado da Subsecretaria de Apoio Operacional/DFG-02/1; DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA/Diretor Administrativo-Financeiro/DFG-14/1; Assistente/DFA-08/2; Encarregado/DFG-02/1; NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS/Chefe do Núcleo/DFG-10/1; Encarregado/DFG-02/1; NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO/Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/DFG-10/1; Encarregado/DFG-02/1; GERÊNCIA FINANCEIRA/Gerente Financeiro/DFG-12/1; Encarregado/DFG-02/1; NÚCLEO DE CONTRATOS/Chefe do Núcleo de Contratos/DFG-10/1; GERÊNCIA DE INFORMÁTICA/Gerente de Informática/DFG-12/1; Assistente/DFA-08/1.

DECRETO Nº 25.165, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

Altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, a unidade orgânica e os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, as unidades orgânicas e os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

Cargos em Comissão Extintos

(Art. 1º do Decreto n.º 25.165, de 1º de outubro 2004)

UNIDADE, CARGO/SÍMBOLO/QTDE: Assistente/DFA-05/2; Secretário Administrativo/DFG-03/1; Chefe da Seção de Fiscalização, Concessões e Permissões/DFG-05/1; Encarregado da Seção de Fiscalização, Concessões e Permissões/DFG-02/2; Encarregado da Seção de Serviços Gerais/DFG-02/4; Chefe da Seção de Segurança/DFG-05/1; Encarregado da Seção de Segurança/DFG-02/2; NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS/Chefe do Núcleo de Comunicação, Transportes e Serviços Gerais/DFG-09/1.

ANEXO II

Cargos em Comissão Criados

(Art. 2º do Decreto n.º 25.165, de 1º de outubro 2004)

UNIDADE, CARGO/SÍMBOLO/QTDE: GABINETE/Assessor/DFA-12/1; Assessor/DFA-11/1; GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA/Chefe do Núcleo de Comunicação Administrativa/DFG-09/1; NÚCLEO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS/Chefe do Núcleo de Transportes e Serviços Gerais/DFG-09/1; Encarregado/DFG-01/1; SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES GERÊNCIA DE OPERAÇÕES/Gerente de Operações/DFG-12/1.

DECRETO Nº 25.166, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.708, de 30 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº

3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto nº 24.708, de 30 de junho de 2004, publicado no DODF, nº 124, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os Cargos a que se refere o Artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário-Executivo, da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal e 01(um) DFA-03-Assistente, da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal.”

Art. 2º - O Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal, a que se refere o artigo anterior, fica transferido para fins de disponibilização, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.167, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.739, de 08 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto nº 24.739, de 08 de julho de 2004, publicado no DODF, nº 130, de 09 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ O cargo a que se refere Artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.”

Art. 2º - O Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a que se refere o artigo anterior, fica transferido para fins de disponibilização, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.168, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.740, de 08 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto nº 24.740, de 08 de julho de 2004, republicado no DODF, nº 143, de 28 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os Cargos a que se refere o Artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GovernadorMARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-GovernadoraBENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de GovernoLAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Lago Sul, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão,

Símbolo DFA-14, de Assessor, da Administração Regional de Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal”

Art. 2º - O Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o artigo anterior, fica transferido para fins de disponibilização, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.169, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.741, de 08 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 24.741, de 08 de julho de 2004, publicado no DODF, nº 130, de 09 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ O cargo a que se refere o Artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.”

Art. 2º - O Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a que se refere o artigo anterior, fica transferido para fins de disponibilização, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.170, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.751, de 08 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 24.751, de 08 de julho de 2004, publicado no DODF, nº 130, de 09 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os Cargos a que se refere o Artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.”

Art. 2º - O Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a que se refere o artigo anterior, fica transferido para fins de disponibilização, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.171, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.753, de 08 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto nº 24.753, de 08 de julho de 2004, publicado no DODF, nº 130, de 09 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os Cargos a que se refere o Artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em: 07 (sete) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.172, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.754, de 08 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto nº 24.754, de 08 de julho de 2004, publicado no DODF, nº 130, de 09 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os Cargos a que se refere o Artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Administração Regional do Lago Norte, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal,. 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.”

Art. 2º - O Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o artigo anterior, fica transferido para fins de disponibilização, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.173, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.762, de 08 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto nº 24.762, de 08 de julho de 2004, publicado no DODF, nº 131, de 12 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ O cargo a que se refere o Artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do DVO, da Administração Regional do Gama da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.”

Art. 2º - O Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o artigo anterior, fica transferido para fins de disponibilização, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.174, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.776, de 08 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto nº 24.776, de 08 de julho de 2004, publicado no DODF, nº 131, de 12 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os Cargos a que se refere o Artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.175, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.886, de 11 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – O artigo 3º do Decreto nº 24.886, de 11 de agosto de 2004, publicado no DODF, nº 154, de 12 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os Cargos a que se refere o inciso III, do Artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal,.01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação

das Administrações Regionais do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.”

Art. 2º - O Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o artigo anterior, fica transferido para fins de disponibilização, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.176, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.896, de 11 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 24.896, de 11 de agosto de 2004, publicado no DODF, nº 154, de 12 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os Cargos a que se refere o Artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, , 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, , 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Subadministração Regional da Vila Estrutural, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.”

Art. 2º - Os 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o artigo anterior, ficam transferidos para fins de disponibilização, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.177, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.905, de 11 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 24.905, de 11 de agosto de 2004, publicado no DODF, nº 154, de 12 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os Cargos a que se refere o Artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Subadministração do Incra 08, da Administração Regional de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comis-

são, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 03 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Candangolândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Varjão, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.”

Art. 2º - O Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o artigo anterior, fica transferido para fins de disponibilização, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.178 DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

Remaneja para a Administração Regional do Lago Sul o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional do Lago Sul, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o artigo 2º, do Decreto nº 24.744, de 08 de julho de 2004, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 25.160, de 30 de setembro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.179, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

Remaneja para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 25.172, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.180, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 338.200,00 (trezentos e trinta e oito mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 030.007.106/2000, 060.015.397/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 338.200,00 (trezentos e trinta e oito mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação provenientes

te da aplicação financeira dos Convênios nºs: 257/2000-SAPA/MIN e 367/1999-SES/MS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.09	121	337.100		337.100
2004AC00463				TOTAL	337.100

ANEXO II		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1325.01.09	121	1.100		1.100
2004AC00463				TOTAL	1.100

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO				337.100	
20.607.1316.1754 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000520 0027 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL					
		33.90.93	121	337.100	
2004AC00463				TOTAL	337.100

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				1.100	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE.					
		33.90.93	121	1.100	
2004AC00463				TOTAL	1.100

DECRETO Nº 25.181, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 814.665,00 (oitocentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.001.461/2004, 135.000.952/2004 e 149.000.756/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto às diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ R\$ 814.665,00 (oitocentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAA SOCIAL				150.000	
14.244.2408.6003 EXPRESSO CIDADÃO					
Ref. 002531 0001 EXPRESSO CIDADÃO					
	44.90.52	100	150.000	150.000	
190108/00001 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				23.500	
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					
Ref. 001787 0060 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA					
	44.90.51	120	23.500	23.500	
190120/00001 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				118.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000464 0019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE					
	33.90.39	120	40.000	40.000	
15.452.0700.2992 MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS					
Ref. 000471 0017 MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE					
	33.90.39	100	25.000	25.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 001820 0034 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE					
	44.90.52	100	53.000	53.000	
2004AC00475				TOTAL	291.500

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101.00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				523.165	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000208 0040 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	44.90.52	101	83.165	83.165	
08.122.0228.2768 APOIO ÀS ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.					
Ref. 000267 0025 APOIO ÀS ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	33.90.36	100	40.000	40.000	
	33.90.39	100	30.000	30.000	
				70.000	
08.241.2411.5920 IDOSO ASSISTIDO EM FAMÍLIA					
Ref. 002074 0001 IDOSO ASSISTIDO EM FAMÍLIA	33.90.39	100	50.000	50.000	
08.243.0208.5999 CONSTRUÇÃO DE CASA ABRIGO PARA ADOLESCENTES INFRATORES EM LIBERDADE ASSISTIDA					
Ref. 002290 0001 CONSTRUÇÃO DE CASA-ABRIGO PARA ADOLESCENTES INFRATORES EM LIBERDADE ASSISTIDA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	44.90.51	100	70.000	70.000	
08.244.0208.1696 REFORMA E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 002072 0001 REFORMA E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	75.000	75.000	
08.244.0208.5997 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO /DIA A POPULAÇÃO DE RUA NO PLANO PILOTO SOBRADINHO E NÚCLEO BANDEIRANTE					
Ref. 002070 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO /DIA A POPULAÇÃO DE RUA NO PLANO PILOTO, SOBRADINHO E NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.51	100	75.000	75.000	
08.244.2408.6003 EXPRESSO CIDADÃO					
Ref. 002073 0001 EXPRESSO CIDADÃO	44.90.52	100	100.000	100.000	
2004AC00475			TOTAL	523.165	

ANEXO III		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190108.00001 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTA				23.500	
04.122.3000.1537 REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE					
Ref. 001491 0025 REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTA	44.90.51	120	23.500	23.500	

190120.00001 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				118.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000464 0019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.30	100	15.000	15.000	
	33.90.39	100	10.000	10.000	
				25.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000468 0015 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.30	120	20.000	20.000	
	33.90.31	120	5.000	5.000	
	33.90.39	120	15.000	15.000	
				40.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001788 0061 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	44.90.51	100	53.000	53.000	
2004AC00475			TOTAL	141.500	

ANEXO IV		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101.00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				673.165	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000208 0040 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.37	100	522.000	522.000	
	33.90.39	101	83.165	83.165	
	33.90.92	100	68.000	68.000	
				673.165	
2004AC00475			TOTAL	673.165	

DECRETO Nº 25.182, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				6.800.000	
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					
Ref. 000491 0019 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO GDF	33.90.30	100	2.000.000	2.000.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001151 0059 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	44.90.52	100	350.000	350.000	
04.122.0228.3984 CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O GDF					
Ref. 002034 0001 CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	400.000	400.000	
04.122.0228.3987 CRIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001136 0062 CRIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO DF	33.90.39	100	3.000.000	3.000.000	
04.122.0231.3742 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESCRITÓRIO VIRTUAL DA SGA					
Ref. 001137 0060 ESCRITÓRIO VIRTUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	800.000	800.000	
04.122.0231.3757 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DA SGA					
Ref. 001138 0044 SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO GDF	33.90.39	100	50.000	50.000	
04.122.0231.3943 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI					
Ref. 001141 0063 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	44.90.51	100	200.000	200.000	
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				12.000.000	
26.453.2800.1169 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000854 0043 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF	44.90.51	100	8.000.000	8.000.000	
	44.90.92	100	4.000.000	4.000.000	
				12.000.000	
2004AC00481			TOTAL	18.800.000	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				6.800.000	
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS					

Ref. 000440 0060 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	4.400.000	4.400.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001151 0059 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	2.400.000	2.400.000
150205/15205 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				12.000.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000612 0095 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	12.000.000	12.000.000
2004AC00481			TOTAL	18.800.000

DECRETO N.º 25.183, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.787.361,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil e trezentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Artigo 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.787.361,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil e trezentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II

Artigo 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
380101.00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				6.787.361	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000763 0064 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.09	100	15	15	
	31.90.11	100	5.441.292	5.441.292	
	31.90.13	100	709.932	709.932	
	31.90.16	100	23.423	23.423	
	31.90.92	100	627	627	
				6.175.289	
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref. 000769 0066 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.08	100	112.359	112.359	
	33.90.46	100	341.706	341.706	
	33.90.49	100	22.391	22.391	
				476.456	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					

Ref. 00083 0059	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.96	100	58.023	
		33.90.93	100	77.593	
					135.616
2004AC00470				TOTAL	6.787.361

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
---------------	--	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				4.000.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 00083 0048 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	100	4.000.000	
				4.000.000
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.787.361
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000401 0049 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	2.175.289	
				2.175.289
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000437 0049 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.39	100	135.616	
				135.616
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000713 0047 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.93	100	476.456	
				476.456
2004AC00470			TOTAL	6.787.361

DECRETO N.º 25.184, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.920.825,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil e oitocentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 030.004.630/2004, 030.004.649/2004, 060.014.051/2004, 060.015.393/2003, 080.021.659/2004, 097.000.997/2004, 133.000.752/2004, 137.002.203/2004, 260.042.311/2004 e 301.000.266/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.920.825,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil e oitocentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				660.050
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000903 0070 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	660.050	
				660.050
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				2.000.000
15.451.3300.1187 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS				
Ref. 002247 0055 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	2.000.000	
				2.000.000
200204.20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				1.040.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 000231 0020 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	44.90.52	220	1.040.000	
				1.040.000
200101.00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				425.000
26.122.2800.2054 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO				
Ref. 001799 0098 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	33.90.39	100	120.000	
				120.000
26.122.2800.2725 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO				
Ref. 001795 0029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	100.000	
				100.000
26.122.2800.2825 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				
Ref. 001796 0095 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.39	100	205.000	
				205.000
280101.00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				672.027
16.122.0100.8317 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000111 0023 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.39	123	562.311	
	33.90.92	123	101.063	
				663.374
16.126.0100.3633 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA				
Ref. 000105 0020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	44.90.52	123	447	
	44.90.92	123	4.304	
				4.751

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
28.846.0001.9030					
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000004 0003					
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.92	123	3.902		3.902
					3.902
190106/00001 38106					25.540
REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA					
04.122.0228.8504					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref. 000143 0037					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	2.480		2.480
					2.480
04.122.3300.3907					
REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL CHAPADINHA					
Ref. 001481 0048					
REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL CHAPADINHA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	2.460		2.460
					2.460
13.392.1300.2910					
APOIO À FESTA DO MORANGO PROMOVIDA PELA UNIDADE DO INCRA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA					
Ref. 001482 0039					
APOIO À FESTA DO MORANGO NO INCRA 6 NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.31	100	200		200
	33.90.39	100	20.400		20.600
					20.600
190112/00001 38112					77.320
REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ					
04.122.3000.3896					
REFORMA DA SEDE DA RA X					
Ref. 002048 0028					
REFORMA DA SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	35.000		35.000
					35.000
13.392.1300.2007					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000661 0034					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	100	2.320		2.320
					2.320
27.812.3300.5919					
REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO CAVE					
Ref. 002187 0018					
REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL E ÁREA EXTERNA DO CAVE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	40.000		40.000
					40.000
190123/00001 38123					4.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000622 0099					
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II	33.90.39	100	4.000		4.000
					4.000
2004AC00476			TOTAL		4.903.937

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901					16.888
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
10.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001152 0011					
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	44.90.32	321	5.249		5.249
	44.90.32	332	10.805		10.805
					16.054
10.302.0214.1351					
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANÓIA					
Ref. 001157 0012					
CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANÓIA.	44.90.92	100	834		834
					834
2004AC00476			TOTAL		16.888
ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101					660.050
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
12.365.0142.2388					
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ref. 000903 0070					
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	660.050		660.050
					660.050
190101/00001 22101					2.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					
15.451.0084.1101					
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001572 0158					
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	2.000.000		2.000.000
					2.000.000
200204/20204 22208					1.040.000
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
26.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000842 0063					
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
	44.90.52	220	80.000		80.000
					80.000
26.453.2800.2756					
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
Ref. 000231 0020					
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.39	220	960.000		960.000
					960.000
200101/00001 26101					425.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					
26.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000574 0094					
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	44.90.52	100	420.000		420.000
					420.000
26.122.2800.2825					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA					

Ref.	001796	0095	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	44.90.52	100	5.000	
							5.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					672.027
16.843.0001.9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						
Ref. 000104	0024	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	46.90.71	123	672.027		672.027
							25.540
190106/00001	38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA					
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000562	0081	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	12.540		12.540

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 001485	0025	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA		
		33.90.36	100	7.000
		33.90.39	100	6.000
				13.000
190112/00001	38112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA		77.320
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000675	0100	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARA	33.90.39	100
				77.320
190123/00001	38123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II		4.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 000628	0033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II	33.90.39	100
				4.000
2004AC00476			TOTAL	4.903.937

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		16.888
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001152	0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE.	33.90.93	321
		33.90.93	332	10.805
		44.90.92	100	834
				16.888
2004AC00476			TOTAL	16.888

DECRETO Nº 25.185, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º: 080.021.612/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do termo de adesão firmado entre SE/SEESP/ME – PROJETO BRA Nº 00/26.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.02.00	132	8.000		8.000
2004AC00474				TOTAL	8.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		8.000
12.367.0142.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Ref. 000919	0031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.36	132
		33.90.39	132	6.400
				1.600
				8.000
2004AC00474			TOTAL	8.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 270, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 3º do Decreto nº 24.110, de 1º de outubro de 2003, além do disposto no Decreto nº 23.993, de 26 de agosto de 2003, e Edital SGA Nº 08, de 2 de setembro de 2004, alterado pelo Edital SGA Nº 11, de 27 de setembro de 2004, especialmente no seu subitem 10.6, resolve:

Art. 1º Ficam disponibilizadas, a partir de 04 de outubro de 2004, no site www.sga.df.gov.br/renda universidade, referente ao Programa Renda Universidade, as relações dos candidatos pré-selecionados e daqueles desclassificados por não atenderem, exclusiva ou cumulativamente, os requisitos básicos previstos nas alíneas “b” e “c” do subitem 2.1 do Edital SGA Nº 08, de 02 de setembro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 30 de setembro de 2004.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.008.446/2003. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. ASSUNTO: Furto de 1 (um) computador modelo NOTEBOOK Armada E 500 – 64 MD – HD 9.3 GB – CD ROM 22X, Placa de Rede e Som, FAX 56K, Tela 12” Pol. WIND 98, nº de série F124FVYB0051 – Tombamento nº 00239, que se encontrava no Gabinete da Secretária de Estado de Gestão Administrativa, fato ocorrido entre às 20:00 horas do dia 19/11/03 e às 09:00 do dia 20/11/03. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 143 e inciso I, do artigo 145, da Lei Federal nº 8112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91. PARECER DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: Conforme consta dos autos, a Comissão de Sindicância designada buscou, com perseverança e eficácia, identificar o autor do furto ocorrido no Gabinete da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Gestão Administrativa, envolvendo 1 (um) computador, tipo Notebook. Todavia, apesar dos esforços envidados, não foi possível atingir o objetivo almejado, apesar da produção de inúmeras oitivas. Assim, nos exatos termos do item I, do artigo 145 c/c o artigo 168, do diploma legal retromencionado, propõe o arquivamento do presente, não sem antes extrair cópia do feito, endereçando-a à Delegacia Policial de Repressão a Furtos, visando juntá-la ao procedimento policial identificado pelo Registro de Ocorrência nº 321, com posterior remessa dos autos à Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos, no sentido de implementar as sugestões fluídas do relatório da Comissão de Sindicância, no que concerne à melhoria dos meios de segurança, bem como adotar providências junto à FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., no que tange à substituição do objeto furtado ou seu ressarcimento, conforme previsão contratual. DECISÃO: 1. De acordo, tendo em vista que o relatório da sindicância instaurada encontra-se coerente com os procedimentos adotados. 2. Publique-se. 3. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos, objetivando a adoção das medidas propostas.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 309, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Introduz alteração na Portaria nº 308, de 20 de junho de 2001, (7ª alteração) e na Portaria nº 599, de 9 de setembro de 2003 (3ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 320, § 8º, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 308, de 20 de junho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A: “Art. 2º-A Para efeitos do crédito fiscal referido no § 2º do artigo anterior, não serão considerados os valores destacados nos documentos fiscais, quando beneficiados pelo crédito outorgado concedido unilateralmente pelo Estado de São Paulo, conforme o art. 372 do Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000 (RICMS/SP), nas operações com produtos resultantes do abate de gado das espécies bovina ou suína, exceto de couro, de pele e dos produtos deles resultantes, ainda que submetidos a outros processos industriais.”

Art. 2º A Portaria nº 599, de 9 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A: “Art. 2º-A Para efeitos do crédito fiscal a ser compensado com o ICMS devido, não serão considerados em percentual superior a 2% (dois por cento) do valor da saída, os valores destacados nos documentos fiscais, quando beneficiados pelo crédito outorgado concedido unilateralmente pelo Estado de São Paulo, conforme o art. 363 do Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000 (RICMS/SP), nas operações com aves abatidas ou produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriados, congelados ou simplesmente temperados, inclusive preparações ou conservas.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 311, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa INDÚSTRIA DE DIVISÓRIAS BRASIL LTDA, na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.264/2004 e ainda da Resolução nº 366/2004 – COPEP/DF, de 9 de setembro de 2004, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF de 20 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do art. 10 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa INDÚSTRIA DE DIVISÓRIAS BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.457.335/001-23 e no CNPJ/MF sob o nº 06.340.779/0001-70, estabelecida no SAA/Norte, Quadra 02, nº 805 – Parte A, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) termo inicial: outubro de 2004;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 18.094.576,00 (dezoito milhões, noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais);

III - empreendimento incentivado: Comercialização de mercadorias produzidas pela empresa constantes da relação abaixo:

Madeira, carvão vegetal e obras de madeira – forro pacote, capítulos/NCM 44; Obras de pedras, gesso, cimento, amianto, mica e materiais semelhantes – forro fibroroc, capítulos/NCM 68; Vidros e suas obras – forro de lâ de vidro, capítulos/NCM 70; Ferro fundido, ferro e aço – resíduos de aço, capítulos/NCM 72; Alumínios e suas obras – perfis de alumínio, capítulos/NCM 76; Móveis e mobiliários – móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios, capítulos/NCM 94.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

a) comprovante de recolhimento mensal de:

1) 30% do ICMS devido, além do mínimo, relativamente à comercialização dos produtos incentivados fabricados pela empresa;

2) ICMS devido na comercialização de produtos não-incentivados;

3) ICMS devido na comercialização de mercadorias de terceiros;

4) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

5) ICMS devido por substituição tributária;

6) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-5;

b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS;

c) apresentação mensal das Declarações de Importação;

d) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PARECER Nº: 202/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO nº 0040-005632/97; RECORRENTE: CAIXA DE FINANC. IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA; RECORRIDO: NUBEF/GEESP/DITRI; ASSUNTO: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE IPTU, ISENÇÃO E REMISSÃO DE TLP; EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. AUTARQUIA. ATIVIDADES ECONÔMICAS REGIDAS POR NORMAS APLICÁVEIS A EMPREENDIMENTOS PRIVADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O § 3.º do art. 150 da CF/88 exclui a imunidade recíproca nos casos relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados. A imunidade é para as atividades tipicamente estatais. O Decreto-Lei nº 82/66 estatui no seu art. 3º que “o Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física.” Recurso conhecido e improvido. Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa aprovo o PARECER GAB/SEF Nº 202/04. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PARECER Nº: 203/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO nº 040.000.209/2001; RECORRENTE: CAIXA DE FINANC. IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA; RECORRIDO: NUBEF/GEESP/DITRI; ASSUNTO: ISENÇÃO/NÃO-INCIDÊNCIA DE IPTU, ano 2000 e 2001; EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. IPTU. AUTARQUIA. ATIVIDADES ECONÔMICAS REGIDAS POR NORMAS APLICÁVEIS A EMPREENDIMENTOS PRIVADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O § 3.º do art. 150 da CF/88 exclui a imunidade recíproca nos casos relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados. A imunidade é para as atividades tipicamente estatais. O Decreto-Lei nº 82/66 estatui no seu art. 3º que “o Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física.” Recurso conhecido e improvido. Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa aprovo o PARECER GAB/SEF Nº 203/04. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PARECER Nº: 204/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO nº 040.010.907/1996; RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL – AEU-DF; RECORRIDO: NUBEF/GEESP/DITRI; ASSUNTO: IMUNIDADE IPTU/1995 e 1996;

EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. VÍCIO NA DECISÃO. ANULAÇÃO. REVISÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Embora a impugnação seja extemporânea, cabe à autoridade administrativa conhecê-la quando a impugnação aponte algum vício na conduta administrativa. Nula é a decisão que, indeferindo o pedido, abstém-se de examinar documentos que fundamentam a causa de pedir. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 204/2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PARECER Nº: 205/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO nº 040.002.427/1998; RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL – AEU-DF; RECORRIDO: NUBEF/GEESP/DITRI; ASSUNTO: MUNIDADE IPTU/1998; EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. VÍCIO NA DECISÃO. ANULAÇÃO. REVISÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nula é a decisão que, indeferindo o pedido, abstém-se de examinar documentos que fundamentam a causa de pedir. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 205 /2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PARECER Nº: 206/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO nº 040.010.286/1997; RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL – AEU-DF; RECORRIDO: NUBEF/GEESP/DITRI; ASSUNTO: IMUNIDADE ISS; EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ISS. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. VÍCIO NA DECISÃO. ANULAÇÃO. REVISÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nula é a decisão que, indeferindo o pedido, abstém-se de examinar documentos que fundamentam a causa de pedir. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 206/2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2004

PROCESSO: 044.009.145/2002 (044.009.407/2002); INTERESSADO: AFREU DE SOUSA FERREIRA; ASSUNTO: Isenção IPVA – Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Conforme preceituado pelo art. 179, CTN, a isenção será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Sendo assim, uma vez não constatado, o atendimento de tais requisitos, não tem o contribuinte direito ao beneplácito legal. Aprovo o Parecer nº 197/2004 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PROCESSO: 124.007.209/2003 (048.009.452/2003); INTERESSADO: MILSON TAVARES DA SILVA; ASSUNTO: Isenção IPVA – Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Da análise das isenções requeridas a nível individual quando se apure que não foram satisfeitas as condições ou não cumpridos os requisitos legais, no momento do pleito, não terá o Requerente o direito da concessão do favor. Trata-se do caso em questão. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer nº 198/2004 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PROCESSO: 046.000.571/2003; INTERESSADO: FLAMENGO ESPORTIVO DE BRASÍLIA; ASSUNTO: Isenção TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. TLP - EXERCÍCIO DE 2003. ISENÇÃO. CLUBE SOCIAL OU ESPORTIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Conforme preceituado pelo art. 179, CTN, a isenção somente será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Sendo assim, uma vez não constatado, o atendimento de tais requisitos, não tem o contribuinte direito ao beneplácito legal. De acordo. Aprovo o Parecer nº 200/2004 - GAB/SEF. Publique-se. Após encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PROCESSO: 046.000.319/2003 (046.003.637/2003); INTERESSADO: ANTONIO HONORIO NETO; ASSUNTO: Isenção Imposto IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO. IPTU/TLP. APOSENTADO/PENSIONISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhe-

cimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à QNP 11 Conjunto “C” Casa 09, Ceilândia - DF. O Requerente não reside no imóvel objeto do pleito, contrariando o que dispõe o art. 3º da Lei nº 1.362/96. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 201/2004 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2004

PROCESSO Nº: 040.005.769/2004; INTERESSADO: Jornal de Brasília; ASSUNTO: Aquisição de Periódico; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda., objetivando atender despesas com a aquisição de 05 (cinco) assinaturas anuais do Jornal de Brasília, sendo 01 (uma) para a Subsecretaria de Compras/SEF, 01 (uma) para o Gabinete do Secretário de Fazenda, 01 (uma) para a Assessoria de Desenvolvimento Institucional/SUREC, 01 (uma) para a Subsecretaria de Finanças/SEF e 01 (uma) para o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais/SEF. A Dispensa de Licitação foi reconhecida com espeque no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para as devidas providências.

PROCESSO Nº: 040.005.218/2004; INTERESSADO: Correio Brasileiro S/A; ASSUNTO: Aquisição de Periódico; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor do Correio Brasileiro S/A, objetivando atender despesas com a aquisição de 01 (uma) assinatura anual do jornal “Correio Brasileiro”, para a Subsecretaria de Finanças/SEF. A Dispensa de Licitação foi reconhecida com espeque no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para as devidas providências.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

REINSTAURA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O CHEFE SUBSTITUTO DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX e parágrafo único do inciso XIV do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 143 c/c parágrafo único do art.145 da Lei 8.112/90, e o que consta do Processo nº 040.000.288/2004, RESOLVE: 1 – Reinstaurar a comissão de sindicância, instaurada pela Portaria nº 167, de 07 de junho de 2004, publicada no DODF nº 108, de 08 de junho de 2004 e reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 017, de 09 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 153, de 11 de agosto de 2004, e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 035, de 03 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 172, de 08 de setembro de 2004, composta pelos mesmos servidores, para apurar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 08 de outubro de 2004, os fatos citados no mencionado processo.

2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 35, do Chefe da Corregedoria Fazendária, de 03 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 172 de 08 de setembro de 2004, página 03, ONDE SE LÊ: Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, LEIA-SE: artigo 143 c/c parágrafo único do art 145 da lei 8.112/90.

Na Ordem de Serviço nº 17, do Chefe da Corregedoria Fazendária, de 09 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 153 de 11 de agosto de 2004, página 14, ONDE SE LÊ: Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, LEIA-SE: artigo 143 c/c parágrafo único do art 145 da lei 8.112/90.

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 379, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do ITBI para Estado Estrangeiro.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, promulgada pelo Decreto nº 56 de 8 de junho de 1965; art. 23, na Constituição Federal de 1988, art. 5º, § 2º; na Lei nº 11/88, regulamentada pelo Decreto nº 16.114/94, considerando, ainda, a reciprocidade de tratamento e o que consta dos autos do processo nº 048.005111/2004, declara a isenção quanto ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na seguinte transmissão: TRANSMITENTE:

FRANCISCO CEOTTO – CPF Nº 119.360.531-87; ADQUIRENTE: EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA NAMÍBIA – CNPJ Nº 05.967.501/0001-65 ;IMÓVEL/INSCRIÇÃO; SHI/S QI 9 CJ 8 LT 11 / 03011496; NATUREZA DA TRANSAÇÃO; TRANSMISSÃO DE BEM IMÓVEL PARA ESTADO ESTRANGEIRO ;VALOR DA RENÚNCIA; R\$ 14.183,50. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; c) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 384, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: Processo Nº; Órgão; Funcionário;/Proprietário; CPF Nº; Placa; Exercício; Renúncia; (R\$); 124.005368/04; ORG. PAN-AMERICANA DA SAÚDE; Hugo Miguel Malo Serrano; 729.156.681-91; JFY5036; 2004; 760,32; 124.005452/04; EMBAIXADA DA ESPANHA; Luiz Fernando Valdivia Sanchez; 729.151.451-72; JGB5997; 2004; 552,96; TOTALR\$ 1.313,28. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (Art 6º, § 3º do Decreto 16.099/94 alterados pelo Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 388, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com vigência prorrogada pela alteração da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003; e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.003690/2004, declara: A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, CNPJ Nº 61.012.019/0001-42, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativa ao exercício de 2004, incidente sobre os imóveis utilizados como templos religiosos, abaixo relacionados: ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; 01) SGA/S Q.913 MÓDULO 59 – BRASÍLIA-DF; 08103615; 328,90; 03) SHC/AO/SUL EQ 5/6 BL.”A” – CRUZEIRO –DF; 30148529; 328,90; 04) SRIA EQ 36/34 LOTE “A” – TEMPLO - GUARÁ II - DF; 18514995; 279,56; 05) SHIS QI 21 BL. 02 – LAGO SUL – BRASÍLIA –DF; 4503429X; 328,90; 06) SHC/N EQ 711/911 CONJ. “D” – BRASÍLIA –DF; 10400508; 328,90; 07) ST. TRAD. Q.50 AV. SÃO PAULO LOTE 7 –PLANALTINA -DF; 40026213; 131,56; 08) ST. URBANO Q.6 LOTE ESP. 6 – SOBRADINHO -DF; 15204405; 180,89; 09) VILA SÃO JOSÉ QD 35 LT B – BRAZLÂNDIA - DF; 45158843; 82,22; 10) QNN 32 AE “J” – CEILÂNDIA –DF; 30425395; 180,89; 11) COM. E HAB. QD 208 CJ A LT 2 – SAMAMBAIA -DF; 45260621; 82,22; 12) ST C NORTE AE 14 – TAGUATINGA –DF; 23000546; 279,56; 13) QNM EQ 36/38 LT “D” TEMPLO – CEILÂNDIA; 3009268X; 180,89; 14) S.CENTRAL LADO OESTE ÁREA ESPECIAL 12 – GAMA -DF; 17085721; 180,89; 15) ST.SUL EQ 13/15 ÁREA ESPECIAL 01 – GAMA -DF; 30943280; 131,56; 17) EQ 215/315 LOTE “C” – SANTA MARIA –DF; 47387637; 82,22; 21) PARANOÁ QD. 20 CONJ. “N” LOTE 4 – PARANOÁ - DF; 48465364; 82,22; TOTAL: 3.190,28. A isenção de TLP deverá ser renovada, anualmente, até

o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Matrícula nº. 25.200-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0 e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula nº 46.331-0. a) Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: b) Acoste-se ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; c) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; d) Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 391, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

Remissão de IPTU para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.241, de 11 de dezembro de 2003, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.001848/2004, declara: Remitidos os débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação ao imóvel ocupado pela IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS, CNPJ Nº 00.113.233/0001-09, localizado na VILA SÃO JOSÉ QD 35 CJ L LT 1, BRAZLÂNDIA/DF, inscrição nº 45150079, nos exercícios abaixo identificados: EXERCÍCIO; PROPORÇÃO; RENÚNCIA R\$ 1998; 83,34%; 43,95;1999; 66,67%; 38,89 ;2000; 100%; 58,31 ;2001; 100%; 64,33 ;2003; 100%; 76,21. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. a) Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; c) Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 392, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.006617/2004, declara: A SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, CNPJ nº 03.604.394/0001-85, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedade da instituição retro-mencionada, porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício nos Sistemas SITAF/DETRAN; b) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 395, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.008558/2004, declara: A AMPARE – ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS, CNPJ Nº

00.328.443/0001-06, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio, na data da ocorrência do fato gerador do tributo, mantendo-se o benefício enquanto os bens estiverem vinculados às finalidades essenciais da entidade (art. 150, §4º, CF/88). A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula n.º 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício nos Sistemas SITAF/DETRAN; b) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de maio de 2004.

PROCESSO: 046.003.400/2004; INTERESSADO: IGREJA APOSTÓLICA MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ; ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU – TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004 e, fundamentado no Decreto n.º 16.100/94, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2004, para o imóvel alugado pela IGREJA APOSTÓLICA MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ, CNPJ n.º 02.790.166/0001-07, localizado na QNN 05 CJ B LT 9, CEILÂNDIA-DF, inscrição n.º 3512906-9, tendo em vista que a requerente, após notificada, não apresentou o contrato de locação do referido imóvel, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme exigência do art. 12, §13, III do Decreto n.º 16.100/94. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula n.º 46.266-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após ciência ao requerente, e decorrido o prazo recursal, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de agosto de 2004.

PROCESSO: 124.002.284/2004; INTERESSADO: IGREJA DO EVANGELHO RESTAURADOR; ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU/TLP – TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1º, inciso III, de 24 de março de 2004 e, fundamentado no Decreto n.º 16.100/94, Decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel alugado pela IGREJA DO EVANGELHO RESTAURADOR, CNPJ n.º 01.078.249/0001-82, localizado no SIG CJ D LT 11- TAGUATINGA-DF, inscrição n.º 4.576.896-X, tendo em vista que a requerente, depois de notificada, não registrou o contrato de locação do imóvel no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme exigência do art. 12, §13, III do Decreto n.º 16.100/94, e, nem apresentou a Certidão Negativa do INSS/Pessoa Jurídica, descumprindo o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, c/c os artigos 15 e 47 da Lei n.º 8.212/91. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula n.º 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após ciência ao requerente, e decorrido o prazo recursal, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de agosto de 2004.

PROCESSO: 046.004.743/04; REQUERENTE: IGREJA REMANESCENTE PENTECOSTAL; ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU/ TLP – TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1º, inciso III, de 24 de março de 2004 e, fundamentado no Decreto n.º 16.100/1994; na Lei n.º 3.241/2003; na Lei n.º 2.627/2000 e na Lei Complementar n.º 363/2001, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel alugado pela IGREJA REMANESCENTE PENTECOSTAL, CNPJ N.º 04.289.582/0001-29, localizado na QNN 5 CJ O LT 11 – CEILÂNDIA/DF, inscrição n.º 35135077, tendo em vista que a ocupação do imóvel pelo templo (28/06/2004) é posterior a ocorrência do fato gerador dos tributos (01/01/2004), sem analisar os demais requisitos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária do GDF, Matrícula n.º 110.199-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após ciência ao requerente, e decorrido o prazo recursal, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de agosto de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública –TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel a seguir especificado, da IGREJA APOSTÓLICA, entidade religiosa inscrita no CNPJ n.º 62.771.134/0030-06, pelo não cumprimento da notificação n.º 312/2004 – NUBEF/GEESP/DI-TRI/SUREC/SEF. Nº PROCESSO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; 044.003307/04; DVO RUA DA MARGARIDA LT 16 –CIDADE NOVA - GAMA/ DF; 46361715. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária do GDF, Matrícula n.º 110.199-4 e ratificadas por Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF, bem como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais -GEESP. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 03 de setembro de 2004.

PROCESSO Nº: 040003767/2001; INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDI-ÁRIOS; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei n.º 229/99 - Alterada pela Lei n.º 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º do Decreto n.º 21.972 de 07.03.2001: INSCRIÇÃO; ENDE-REÇO DO IMÓVEL; BENEFICIÁRIO; 47148802; QRO A CONJ. H LOTE 02; CANDANGOLÂNDIA; JOSE CARLOS PAIVA QUEIROZ; 46022821; QNQ 2 CONJ.17 LOTE 22; CEILÂNDIA; ADJESUM MENDES BRAGA; 46016449; QNQ 1 CONJ. 05 LOTE 01; CEILÂNDIA; ANA LIVIA FELIX DA SILVEIRA; 46015205; QNQ 1 CONJ. 01 LOTE 01; CEILÂNDIA; ELIAS NAVES CARDOSO; 46033734; QNQ 5 CONJ. 06 LOTE 10; CEILÂNDIA; ELIESER MATEUS LEMOS ELEUTERIO; 46016392; QNQ 1 CONJ. 04 LOTE 28; CEILÂNDIA; JOANA D’ARC RAMALHO DIAS; 46029494; QNQ 4 CONJ. 11 LOTE 18; CEILÂNDIA; JOÃO BATISTA SOUSA DE OLIVEIRA; 46035877; QNQ 5 CONJ. 15 LOTE 01; CEILÂNDIA; JOSE MENDES DOS SANTOS; 46035478; QNQ 5 CONJ. 13 LOTE 12; CEILÂNDIA; JOSE PAULO DE OLIVEIRA; 46028994; QNQ 04 CONJ. 09 LOTE 12; CEILÂNDIA; MARFISA CARDOSO LIMA; 46030626; QNQ 04 CONJ. 20 LOTE 05; CEILÂNDIA; MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA; 46038574; QNQ 06 CONJ. 06 LOTE 11; CEILÂNDIA; MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO; 46029249; QNQ 04 CONJ. 10 LOTE 13; CEILÂNDIA; MARTA VALERIA DE JESUS CORTEZ; 46019537; QNQ 2 CONJ. 04 LOTE 05; CEILÂNDIA; SIONE COSTA MONTEIRO; 46912320; QE 42 CONJ.

F1 LOTE 04; GUARÁ; SEBASTIÃO SALVIANO; 46195351; QD 03 CONJ. 3A LOTE 20; PLANALTINA; AUSIRA SAMPAIO DA SILVA; 46206434; QD 04 CONJ. 4K LOTE 25; PLANALTINA; ELIANA CAMPOS DE OLIVEIRA; 46185666; QD 01 CONJ. 1D LOTE 11; PLANALTINA; FRANCISCO DE ANDRADE LIMA; 4619763x; QD 03 CONJ. 3F LOTE 08; PLANALTINA; IVONETE RIBEIRO SOARES; 46197990; QD 03 CONJ. 3F LOTE 44; PLANALTINA; JEOVA PEREIRA DA SILVA; 47727101; QD 16 CONJ. 1 LOTE 19; PLANALTINA; JULIA PINTO DE JESUS DA SILVA; 46207031; QD 04 CONJ. 4L LOTE 37; PLANALTINA; MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA; 45594929; QD 10 CONJ. B LOTE 28 ; PLANALTINA; NAIDE ANTONIO CHAMONE; 46206450; QD 04 CONJ. 4K LOTE 27; PLANALTINA; PAULO BORGES DE SOUZA; 46218408; QD 06 CONJ. 06 LOTE 19 ; PLANALTINA; RAIMUNDO NONATO JANUARIO BATISTA; 46932569; QD 14 CONJ. 10 LOTE 05 ; PLANALTINA; RISALVA PEREIRA FURTADO JACO; 4619228x; QD 02 CONJ. 2H LOTE 01; PLANALTINA; ROBERTO MENDES CARDIA; 46196463; QD 03 CONJ. 3C LOTE 35; PLANALTINA; VANDERLICE SZEWINSK FERREIRA; 4791422x; QD 203 CONJ. 02 LOTE 17; RECANTO DAS EMAS; DIANA MARIA DE SOUSA MESQUITA; 47563621; QD 204 CONJ.13 LOTE 02; RECANTO DAS EMAS; EDSON BELMIRO DA SILVA; 48104205; QD 602 CONJ. 07 LOTE 15; RECANTO DAS EMAS; ELEUZA MORAIS PEREIRA; 47001968; QD 300 CONJ. 24 LOTE 01; RECANTO DAS EMAS; FRANCISCO GOMES DA SILVA; 46988238; QD 116 CONJ. 10 LOTE 09; RECANTO DAS EMAS; GERALDA DOS SANTOS OLIVEIRA; 48097772; QD 403 CONJ. 19 LOTE 06; RECANTO DAS EMAS; HUZIEL FERREIRA; 46998578; QD 300 CONJ. 07 LOTE 19; RECANTO DAS EMAS; JOSE ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA; 47003111; QD 300 CONJ. 30 LOTE 15; RECANTO DAS EMAS; LEONILDO DA CRUZ SILVA; 47049588; QN 07 CONJ. 14 LOTE 03; RIACHO FUNDO; DIVINEIDA DOS SANTOS GOMES; 47116307; QN 01 CONJ. 09 LOTE 10 ; RIACHO FUNDO; JOÃO ANSELMO DE OLIVEIRA; 47119861; QN 01 CONJ. 27 LOTE 24 ; RIACHO FUNDO; MARIA FRANCISCA DIAS DE SOUSA; 46870148; QR 625 CONJ. 01 LOTE 01; SAMAMBAIA; ANTONIO LUIZ DOS SANTOS; 45726981; QR 310 CONJ. 09 LOTE 04; SAMAMBAIA; ADEMAR JOSE BENEDITO; 46753508; QR 323 CONJ. 11 LOTE 10; SAMAMBAIA; ALBERTINO RODRIGUES; 46777741; QR 407 CONJ. 01 LOTE 06 ; SAMAMBAIA; ALFREDO BISPO DA TRINDADE; 4572590x; QR 310 CONJ. 04 LOTE 04; SAMAMBAIA; ANA MARIA SILVA ALMEIDA; 46786082; QR 411 CONJ. 08 LOTE 12 ; SAMAMBAIA; ANGELINA MARIA DA SILVA; 45682607; QR 510 CONJ. 03 LOTE 14 ; SAMAMBAIA; ANTONIA DE QUATRO FIGUEIREDO; 46751998; QR 323 CONJ. 05 LOTE 30 ; SAMAMBAIA; ANTONIA SILVA MOURÃO; 45691495; QR 514 CONJ. 01 LOTE 18 ; SAMAMBAIA; ANTONIO JOSE DE GOIS; 45701512; QR 518 CONJ. 01 LOTE 18 ; SAMAMBAIA; ANTONIO NUNES RODRIGUES; 4565736x; QR 501 CONJ. 12 LOTE 11 ; SAMAMBAIA; ANTONIO PAULO DA PAIXÃO; 45493154; QR 320 CONJ. 10 LOTE 03 ; SAMAMBAIA; ANTONIO RICARO RODRIGUES SOUSA; 46785094; QR 411 CONJ. 05 LOTE 04; SAMAMBAIA; ARNALDO CANDIDO DA SILVA; 45655677; QR 501 CONJ. 03 LOTE 06 ; SAMAMBAIA; AROLDO BARBOSA MACEDO; 4684001x; QR 511 CONJ. 14 LOTE 15; SAMAMBAIA; CELIA SILVA DE OLIVEIRA; 46738045; QR 313 CONJ. 11 LOTE 06; SAMAMBAIA; CELIO PEREIRA DA SILVA; 45656800; QR 501 CONJ. 9 LOTE 06; SAMAMBAIA; DALVA DOS SANTOS SANTANA DIAS; 45678200; QR 508 CONJ. 06 LOTE 15; SAMAMBAIA; DELCIR DIAS DE SENA; 46741097; QR 315 CONJ. 07 LOTE 13; SAMAMBAIA; DIRAMI FRANCISCA MAIA; 45700621; QR 516 CONJ. 16 LOTE 06; SAMAMBAIA; DIRCE JOSE DE SÁ; 4736842x; QR 311 CONJ. 02 LOTE 18; SAMAMBAIA; DOMINIANA PEREIRA BEZERRA DA SILVA; 46829377; QR 431 CONJ. 13 LOTE 11; SAMAMBAIA; EDILSON DE MORAES VIEIRA; 45662231; QR 503 CONJ. 11 LOTE 04; SAMAMBAIA; ELAINE MARIA DE MELO ARAUJO; 46862137; QR 615 CONJ. 03 LOTE 24; SAMAMBAIA; ELIZETE CARNEIRO MOURA; 45671125; QR 506 CONJ. 05 LOTE 09; SAMAMBAIA; ENOQUE LIMA DA PAZ; 46775102; QR 405 CONJ. 18 LOTE 12; SAMAMBAIA; ERNESTINA DE OLIVEIRA MACHADO; 4568877x; QR 512 CONJ. 06 LOTE 16; SAMAMBAIA; EURENISA ABADIA DE OLIVEIRA; 45737916; QR 316 CONJ. 02 LOTE 27; SAMAMBAIA; FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA; 45708169; QR 304 CONJ. 13 LOTE 02; SAMAMBAIA; FRANCISCA DE SOUSA NERES BEZERRA; 46789006; QR 413 CONJ. 06 LOTE 16; SAMAMBAIA; FRANCISCA DIAS DA CONCEIÇÃO CANDEIA; 45312559; QR 601 CONJ. 06 LOTE 15; SAMAMBAIA; FRANCISCO DE OLIVEIRA ALVES; 4566689x; QR 504 CONJ. 11 LOTE 25; SAMAMBAIA; FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA; 46794328; QR 415 CONJ. 12 LOTE 01; SAMAMBAIA; GERALDA MARIA DE ANDRADE; 46713468; QR 113 CONJ. 01 LOTE 24; SAMAMBAIA; GIRLEUDA EMIDIO DE ANDRADE; 46865721; QR 617 CONJ. 03 LOTE 03; SAMAMBAIA; HELENA DE LOURDES CARVALHO; 45719675; QR 308 CONJ. 01 LOTE 02; SAMAMBAIA; HELIO BARBOSA COUTINHO; 46785884; QR 411 CONJ. 07 LOTE 19; SAMAMBAIA; HELIO CARLOS PEREIRA; 45282382; QR 404 CONJ. 07 LOTE 30; SAMAMBAIA; HOREVA FRANÇA DOS SANTOS; 46806008; QR 421 CONJ. 17 LOTE 12; SAMAMBAIA; IBIRACI RIBEIRO DOS SANTOS; 45665079; QR 504 CONJ. 05 LOTE 17; SAMAMBAIA; IRENE MEDEIROS DA SILVA; 46814825; QR 425 CONJ. 14 LOTE 10; SAMAMBAIA; JANET RODRIGUES DA SILVA; 47599324; QR 433 CONJ. 04 LOTE 17; SAMAMBAIA; JESUS JOSE MACEDO; 45727422; QR 310 CONJ. 12 LOTE 05; SAMAMBAIA; JOANA FRANCISCA SILVA SANTOS; 45710341; QR 305 CONJ. 06 LOTE 12; SAMAMBAIA; JOÃO BATISTA LIMA DO CARMO; 45473218; QR 104 CONJ. 12 LOTE 07; SAMAMBAIA; JOÃO DANTAS DA SILVA; 45490430; QR 320 CONJ. 01 LOTE 03; SAMAMBAIA; JOSE FERREIRA DA SILVA;

46733930; QR 311 CONJ. 02 LOTE 13; SAMAMBAIA; JOSE FRANCISCO DE SOUZA; 46790144; QR 413 CONJ. 10 LOTE 16; SAMAMBAIA; JOSE FRANCISCO PEREIRA PINTO; 45353123; QR 404 CONJ. 17 LOTE 19; SAMAMBAIA; JOSE INACIO DIAS; 46750576; QR 321 CONJ. 13 LOTE 28 ; SAMAMBAIA; JOSE RIBEIRO ALVES; 45664781; QR 504 CONJ. 04 LOTE 26 ; SAMAMBAIA; JOSE RICARDO DE JESUS; 46800026; QR 419 CONJ. 02 LOTE 09; SAMAMBAIA; JOSILENE RAPOSO DE OLIVEIRA ; 46817808; QR 425 CONJ. 27 LOTE 09 ; SAMAMBAIA; JUSCELIA FELISMINA DA SILVA; 46833986; QR 433 CONJ. 11 LOTE 27 ; SAMAMBAIA; KATIA EUGENIA DA SILVA; 46789537; QR 413 CONJ. 08 LOTE 13; SAMAMBAIA; LENICE LOPES DE VASCONCELOS; 46783725; QR 409 CONJ. 08 LOTE 08; SAMAMBAIA; LINDERCY DE SOUZA PIRES; 45699755; QR 516 CONJ. 13 LOTE 10; SAMAMBAIA; LUCIA MARIA DE ANDRADE SOUZA; 45672628; QR 506 CONJ. 09 LOTE 31; SAMAMBAIA; LUIS CARLOS ALVES; 46772367; QR 405 CONJ. 07 LOTE 32; SAMAMBAIA; MANOEL JOSE DA SILVA; 46801057; QR 419 CONJ. 02 LOTE 13; SAMAMBAIA; MARA DA LUZ LOPES DE LIMA; 46863451; QR 615 CONJ. 08 LOTE 17; SAMAMBAIA; MARIA CELMA NOGUEIRA DE SOUZA; 46734333; QR 311 CONJ. 03 LOTE 07; SAMAMBAIA; MARIA CICERA DA SILVA; 46863656; QR 615 CONJ. 09 LOTE 18; SAMAMBAIA; MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA; 46804501; QR 421 CONJ. 13 LOTE 02 ; SAMAMBAIA; MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE; 46786945; QR 411 CONJ. 11 LOTE 19; SAMAMBAIA; MARIA DE BARROS FIGUEIRA DE OLIVEIRA; 46818804; QR 427 CONJ. 06 LOTE 06 ; SAMAMBAIA; MARIA DE LOURDES LIMA; 45705011; QR 303 CONJ. 16 LOTE 02; SAMAMBAIA; MARIA DE LOURDES MAGALHÃES DE SOUZA; 4685813x; QR 603 CONJ. 08 LOTE 02; SAMAMBAIA; MARIA DE LOURDES MARCELINA DA CONCEIÇÃO; 46745815; QR 319 CONJ. 03 LOTE 16; SAMAMBAIA; MARIA EPIFANIA DE SOUZA OLIVEIRA; 46737960; QR 313 CONJ. 10 LOTE 28; SAMAMBAIA; MARIA EUNILLIA RODRIGUES DE QUEIROZ; 46744002; QR 317 CONJ. 04 LOTE 14; SAMAMBAIA; MARIA JACINTA DE ANDRADE QUEIROZ; 45711151; QR 305 CONJ. 11 LOTE 02; SAMAMBAIA; MARIA PINHEIRO DOS SANTOS; 4681079x; QR 423 CONJ. 16 LOTE 29; SAMAMBAIA; MARINALVA ALVES DE MORAES; 46741550; QR 315 CONJ. 08 LOTE 29; SAMAMBAIA; MATILDES TEIXEIRA DE SÁ OLIVEIRA; 45475121; QR 106 CONJ. 05 LOTE 19; SAMAMBAIA; MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS; 46827684; QR 431 CONJ. 05 LOTE 23; SAMAMBAIA; MILTON TIBURCIO LINO; 45690367; QR 512 CONJ. 11 LOTE 29; SAMAMBAIA; MINORU ADACHI; 46782591; QR 409 CONJ.4 LOTE 21; SAMAMBAIA; NALMIRA SIAMEIRA E SILVA COSTA; 46709428; QR 106 CONJ. 16 LOTE 01; SAMAMBAIA; ODILIA MENDES DE SOUZA; 45681260; QR 509 CONJ. 03 LOTE 15; SAMAMBAIA; OSCAR DANIEL GODOY GOMEZ; 45694923; QR 514 CONJ. 14 LOTE 01; SAMAMBAIA; PAULO AFONSO INACIO; 46413944; QR 519 CONJ. 02 LOTE 12; SAMAMBAIA; RAIMUNDO PEDRO DE SOUZA; 46788573; QR 413 CONJ. 05 LOTE 11; SAMAMBAIA; RODNEY TOEEI; 45694230; QR 514 CONJ. 10 LOTE 33; SAMAMBAIA; ROSANGELA GONÇALVES DE LIMA; 45690499; QR 512 CONJ. 12 LOTE 05; SAMAMBAIA; ROSANGELA MARTINS FREITAS; 45673675; QR 506 CONJ. 13 LOTE 23; SAMAMBAIA; SEBASTIÃO ADEVALTO VALADARES; 46839755; QR 511 CONJ. 13 LOTE 12; SAMAMBAIA; SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA; 46818235; QR 425 CONJ. 28 LOTE 18; SAMAMBAIA; SUZELANE GOMES DE SOUZA; 45650950; QR 502 CONJ. 06 LOTE 22; SAMAMBAIA; TERESINHA MALTA DE OLIVEIRA; 46404740; QR 513 CONJ. 03 LOTE 14; SAMAMBAIA; TEREZINHA RODRIGUES ARAUJO; 46792589; QR 415 CONJ. 05 LOTE 08; SAMAMBAIA; VALDIVINO BENTO DOS ANJOS; 45694915; QR 514 CONJ. 13 LOTE 15; SAMAMBAIA; VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS; 4565154x; QR 502 CONJ. 09 LOTE 01; SAMAMBAIA; VANDAIR COSTA SILVA; 45478740; QR 108 CONJ. 12 LOTE 15; SAMAMBAIA; VILMA MARIA PEREIRA BARROS; 46788832; QR 413 CONJ. 05 LOTE 37; SAMAMBAIA; VITORIA GONÇALVES DA SILVA; 45706786; QR 304 CONJ. 04 LOTE 04; SAMAMBAIA; ZILDA MOREIRA FURTADO DE SANT'ÁNNIA; 46584196; QD 209 CONJ. K LOTE 14; SANTA MARIA; JOSE MAURICIO DE SOUZA; 46574662; QR 207 CONJ. F LOTE 25; SANTA MARIA; JOSEMAR PAULO DE SOUSA; 46602542; QD 216 CONJ. I LOTE 28 ; SANTA MARIA; MARCO ANTONIO MARTINS; 46585389; QD 210 CONJ. A LOTE 26 ; SANTA MARIA; PAULO DE TARSO SILVA; 45528101; QS 05 RUA 860 LOTE 20 ; TAGUATINGA; ADMILSON MARIANO REGO; 47777060; QS 11 CONJ. P LOTE 56 ; TAGUATINGA; DIANA FERREIRA DE OLIVEIRA; 4552632x; QS 05 CONJ. 600 LOTE 05 ; TAGUATINGA; MAURI DELFINO BORGES; 45210292; QNH 13 LOTE 16 ; TAGUATINGA; ZILDA MEDEIROS SILVA; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Após o decurso do prazo, enviem-se os processos à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de setembro de 2004.

PROCESSO: 049.000454/2004; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS; ASSUNTO: IMUNIDADE DE IPTU E ISENÇÃO DE TLP – TEMPLO. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado no Decreto nº 16.100/94, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e isenção da Taxa de Limpeza Pública referente ao exercício de 2004, no tocante ao imóvel localizado à QNM 36 CJ Y LT 44 – CEILÂNDIA/DF, inscrição nº 30215005, tendo em vista a compra do imóvel pelo templo (26/02/2004) é posterior a ocorrência do fato gerador dos tributos (01/01/2004). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após ciência ao requerente, e decorrido o prazo recursal, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 339/2004-GEESP/DITRI/SUREC/SEP, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 09 de setembro de 2004, página 05, de imunidade quanto ao IPVA para entidade religiosa, Processo Nº 042.005984/04, da ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, ONDE SE LÊ: CNPJ sob o nº 03.547.733/0001-39 LEIA-SE: “CNPJ sob o nº 03.547.733/0077-37”.

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 389, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação de pessoa jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º ao 6º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo 042.005685/2004, Declara: Não incidir o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, na transmissão de imóvel abaixo caracterizada: ADQUIRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – CASAS PERNAMBUCANAS – CNPJ Nº 19.791.318/0001-66; TRANSMITENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A – CASAS PERNAMBUCANAS - CNPJ Nº 07.209.612/0001-38; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MATRÍCULA/CARTÓRIO; INSCRIÇÃO Nº; SD/N BL ÚNICO LJ 1 TE, BRASÍLIA/DF; 51114/3º; 09500421; SD/N BL ÚNICO LJ 2 TE, BRASÍLIA/DF; 51114/3º; 0950043X; SD/N BL ÚNICO LT 7 TE, BRASÍLIA/DF; 51114/3º; 09500480; SD/N BL ÚNICO LT 8 TE, BRASÍLIA/DF; 51114/3º; 09500499. Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Após, archive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 82, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU/TLP para idosos.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo

inciso VII do art. 1º da ordem de serviço nº 32, de 23/03/2004, e fundamentado na lei nº 1.362, de 30/12/1966, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao respectivo imóvel, ao (s) idoso (s) abaixo nominado (s), na seguinte ordem: processo, interessado, inscrição, ano e percentual: 124.000304/2004, Adeclife Chaves da Silva, 48421375, 2004, 100%. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, DECLARA: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – referente ao exercício de 2004, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa: 124.000659/2004, Enio Gomes de Lima, JGG 7529; 124.005426/2004, Juvêncio Cirilo Neto, JDU 6348; 124.002633/2004, Plínio Fernandes de Castro, JGK 3945. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII, do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito: 124.003515/2004, Banco Abn Amro Real S/A, Cininha Bispo de Sousa, 28/05/2001; 048.004133/2004, Gilliano Marcio de Araujo Neves, Juliano Mario de Souza Neves ep Heloiza Helena Lins de Araujo Neves, 08/06/2000 e 03/06/2000; 124.005449/2004, Jose Daldegan Neto, Paulo Daldegan, 17/11/2002; 124.004614/2004, Luiza Nilsa Pereira de Aquino, Jose Lopes de Aquino, 12/05/2003.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS DA GERENTE

Em 29 de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, Autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.004896/2004, Adelia Alves da Silva, IPTU/TLP R\$ 88,83; 124.004701/2004, Alzira Fernandes Costa, IPTU/TLP R\$ 82,26; 124.004539/2004, Barra e Barra Serviços Médicos Ltda, TAXA R\$ 107,48; 124.004366/2004, Israel Sousa Castro, ITBI R\$ 1.061,85; 124.003896/2004, Ivan Ribeiro, TLP R\$ 277,93; 124.000824/2004, Jose Koury Menescal, TLP R\$ 274,64; 124.005565/2004, Laércio Moura, IPVA R\$ 88,67; 124.004867/2004, Mcdonalds Comercio de Alimentos Ltda, ISS (Auto de Infração), R\$ 192,68; 124.001130/2002, Multicópias de Brasília Comercio Ltda, Parcelamento, R\$ 701,34; 124.003065/2004, Ronaldo Lemes, ITBI R\$ 2.489,78; 124.003013/2004, Sebastião de Sousa Filho, IPTU/TLP R\$ 108,90; 124.002737/2004, Tania Marina Pappas, Taxa de Vigilância Sanitária R\$ 108,10.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 048.004223/2004, Gerson Americo Janczura, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO GERENTE DA AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 2004, publicado no DODF nº 136, de 19/07/2004, pág. 03, onde se lê: 124.001699/2004, Raimundo Vieira Pinto Filho, TLP, R\$ 33,63; leia-se 124.001699/2004, Raimundo Vieira Pinto Filho, TLP, R\$ 55,80.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: Indeferir, por conflitar com o art. 3º da Lei Nº 1.362/1996, o(s) pedido(s) de isenção, no exercício de 2004, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, motivo: 0047-000035/2004, Cecy Alves David, 769.545.441-91, 4733137-2, imóvel integrante de espólio, sem trânsito em julgado do processo de inventário; 0047-000095/2004, Rosa Pereira de Araújo, 333.620.841-68, 4543315-1, imóvel integrante de espólio, sem trânsito em julgado do processo de inventário; 0047-000217/2004, Vítor Pereira da Silva, 214.565.421-68, 4542261-3, imóvel integrante de espólio, sem trânsito em julgado do processo de inventário; 0047-000239/2004, Ilídia Firmina de Oliveira, 730.222.411-00, 4705669-X, imóvel integrante de espólio, sem trânsito em julgado do processo de inventário; 0047-000318/2004, Antônio Jurandi Vieira, 000.626.341-00, 1610527-3, imóvel integrante de espólio, sem trânsito em julgado do processo de inventário; 0047-000384/2004, Isaac Monteiro Correia, 039.058.531-91, 4706368-8, requerente possui mais de um imóvel; 0047-000287/2004, Maria de Lourdes Nascimento, 001.980.301-00, 4704484-5, requerente não reside no imóvel; 0047-001000/2004, Asaíde Ferreira, 247.659.291-91, 4525541-5, requerente não reside no imóvel; 0047-001092/2004, Dalvair Divina Lessa, 239.633.281-34, 4762402-7, requerente não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 24, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE:

CONCEDER inscrição de nº 459/2004 à entidade INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, com sede na SAI Trecho 3 Lote 1.240 – Setor de Indústria – Guará/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade : Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto / Cursos Profissionalizantes, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de setembro de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.001.666/2001.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 25, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DE BRASÍLIA - ADSB.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE:

NEGAR inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DE BRASÍLIA - ADSB, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de setembro de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.001.733/2003.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 26, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a suspensão de inscrição das entidades, que se encontram inadimplentes com a prestação de contas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, no exercício de 2004, no tocante à apresentação de documentos exigidos anualmente pelo art. 9º, da Resolução Normativa nº 005/2000-CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, incisos I, II, III, IV e V, 17, inciso II e 18, inciso III da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, Resolve: SUSPENDER por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Resolução, a inscrição das entidades/organizações, abaixo relacionadas: ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE DEFICIENTES VISUAIS: inscrição nº 243/95, processo nº 030.002.115/95; ASSOCIAÇÃO PRÓ DOWN: inscrição nº 354/99, processo nº 030.006.059/99; ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PAPEL – BRASCICLA: inscrição nº 370/00, processo nº 100.001.337/00; CASA ESPÍRITA RECANTO DE MARIA-REMA: inscrição nº: 398/02, processo nº 100.001.404/01; FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAES: inscrição nº 374, processo nº 030.006.779/99; INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO / CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM: inscrição nº 330/98, processo nº 030.006.345/98; INSTITUTO DE PESQUISA E AÇÃO MODULAR - IPAM: inscrição nº 409, processo nº 100.001.405/01; GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS DO DISTRITO FEDERAL – GAPA: inscrição nº 252/96, processo nº 030.003.929/96; INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO GERAL E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – INEP: inscrição nº 396/01, processo nº 100.000.867/01; ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS DO GAMA: inscrição nº 379/01, processo nº 100.000.441/00; ASSOCIAÇÃO DE ESPINHA BÍFIDA DO DISTRITO FEDERAL, inscrição nº 352/99, processo nº 030.002.182/99; ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BRASÍLIA SEM DROGAS, inscrição nº 382/01, processo nº 100.001.131/00; CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38, inscrição nº 294/97, processo nº 030.010.027/97; ASSOCIAÇÃO DOS SENIORES CANDANGOS, inscrição nº 253/96, processo nº 030.008.776/86; FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO, inscrição nº 395/02, processo nº 100.000.341/02; AÇÃO SOCIAL SÃO JOSÉ, inscrição nº 381, processo nº 100.001.136/00; GRUPO ASSISTENCIAL ELO PERDIDO: inscrição nº 350, processo nº 030.002.989/99; ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CATA VENTOS JUVENTUDE E CIDADANIA: inscrição nº 438/93, processo nº 100.000.291/00; ASSOCIAÇÃO LAR DE MARIA, inscrição nº 430, processo nº 100.001.812/01; OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, inscrição nº 343/99, processo nº 030.000.880/99; SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO: inscrição nº 397/02, processo nº 100.001.018/01.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2004

PROCESSO Nº: 030.004.725/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, fresagem, drenagem pluvial, sinalização viária, viadutos e projeto executivo dos viadutos na duplicação da Via L4 Norte em Brasília DF.

RÔNEY TÂNIO NEMER

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de setembro de 2004

INTERESSADOS: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS – DRFV e GERÊNCIA PENITENCIÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS-GEPOE; ASSUNTO: Autorização de uso de veículo apreendido – Decreto nº 17.982/97-DF; REFERÊNCIA: Processo nº 052.001.643/2004; PROTOCOLO nº :1197/04-Ass/PCDF - CONSIDERANDO que o pedido em comento atende ao disposto no art. 2º, inciso IV, c/ c o art. 6º, ambos do Decreto nº 17.982/97, bem como ao que estabelece a Instrução Normativa nº 42/99-PCDF; CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; RESOLVO, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR a Gerência Penitenciária de Operações Especiais – GEPOE a fazer uso do veículo GM/VECTRA GL, cor prata, que ostenta as placas CIW-9310-GO e o chassi

9BGJG19HWB580263, apreendido pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRVF; porquanto determino as seguintes providências: 1 - dê ciência ao interessado; 2 - publique no Diário Oficial do Distrito Federal e em Boletim de Serviço; 3 - após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles; 4 - em seguida, retorne para arquivamento.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 19/20 do processo nº 150.002578/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação do Artista/Oficineiro TÚLIO ROBERTO MARTINS DE GUIMARÃES, que realizará OFICINA VIVA A VIDA 3º IDADE, no período de 27/09/2004 a 16/11/2004, no Teatro da Praça em Taguatinga, pelo valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), dividido em duas parcelas de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002607/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Artista ARTHUR VARELLA, representado pela empresa ESTÚDIO GLB PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., que participará do Concerto Musical “MENINO MALUQUINHO”, nos dias 09, 10 e 12/10/2004, na Sala Villa Lobos, pelo valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), dentro da Programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002610/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Artista ANA LUIZA ARAUJO DAMICO, representada por Claudia Mara Araújo Damico e outros integrantes do Coro Infante-Juvenil, que participará do Concerto Musical “MENINO MALUQUINHO”, nos dias 09, 10 e 12/10/2004, na Sala Villa Lobos, pelo valor de R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro da Programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002584/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Artista/Oficineira LUCENI BORTOLATTO, que realizará OFICINA DE IYENGAR YOGA, no período de 20/09 a 20/10/2004, no Centro de Dança, pelo valor de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15 do processo nº 150.002604/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Maestro ROMANO GANDOLFI, representado pela empresa IAS- INSTITUTO ARTE SOCIAL LTDA., que participará do Concerto Sinfônico, no dia 28/09/2004, na Sala Villa Lobos, pelo valor de R\$16.300,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS REAIS), dentro da Programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002605/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Soprano JANETE DORNELLAS, representada pela empresa RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, que participará do Concerto Musical “MENINO MALUQUINHO”, no período de 09, 10 e 12/10/2004, na Sala

Villa Lobos, pelo valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), dentro da Programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002609/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Regente ERNANI AGUIAR, representada pela empresa ESTÚDIO GLB PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., que participará do Concerto Musical “MENINO MALUQUINHO”, no período de 09, 10 e 12/10/2004, na Sala Villa Lobos, pelo valor de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dentro da Programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002608/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Maestrina PATRÍCIA TAVARES, representada pela empresa MAURICIO OTTONI DE CARVALHO LTDA., que participará do Concerto Musical “MENINO MALUQUINHO”, no período de 09, 10 e 12/10/2004, na Sala Villa Lobos, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro da Programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE

DELIBERAÇÃO Nº 72/04 – COPEP, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Indeferir as Cartas-Consulta abaixo relacionadas, pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 8ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 22/09/2004. Processo, interessado: 160.000.098/2004, AUTO MECÂNICA SOARES & LOPES LTDA; 160.000.142/2004, MULTISERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Art. 2º Conceder às empresas o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DA SECRETARIA

Em 27 de setembro de 2004

PROCESSO: 190.000.023/2004; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: Aquisição Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, fls nºs 449 e 459, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vale-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de outubro do corrente exercício, no valor total de R\$ 30.192,74 (trinta mil cento e noventa dois reais e setenta e quatro centavos), autorizando o empenho de despesa e o respectivo pagamento e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0228.8504.0033 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 27 de setembro de 2004.

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 24 do processo nº 220.000.371/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da Federação de Desportos Aquáticos do Distrito Federal para a participação no Campeonato Brasileiro Interfederativo Infante-Juvenil de Natação, pelo valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de setembro de 2004

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 344 do processo nº 220.000.457/2003, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA – BRB S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte, para servidores desta Secretaria no mês de outubro/04, pelo valor de R\$ 17.085,60 (dezesete mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos), autorizando o empenho da despesa se o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 30 de setembro de 2004.

Processo 142.001.269/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Assunto: PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 322/2004, no valor de R\$ 255,38 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia para as providências complementares.

Processo 143.000.660/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 287/2004, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor da MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria para as providências complementares.

Processo 148.000.440/2003. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FUNAP. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 377/2004, no valor de R\$ 3.886,18 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), em favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo para as providências complementares.

Processo 301.000.005/2003. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II. Assunto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 198/2004, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II para as providências complementares.

Processo 131.000.660/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no

“Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 390/2004, no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), em favor da S/A CORREIO BRASILENSE – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama para as providências complementares.

Processo 131.000.660/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 391/2004, no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), em favor da MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2004.

Processo 148.000.497/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. Assunto: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 376/2004, no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), em favor de ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÕES DE EVENTOS. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo para as providências complementares.

Processo 144.000.020/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 287/2004, no valor de R\$ 2.724,96 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião para as providências complementares.

Processo 131.001.488/1998. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 375/2004, no valor de R\$ 2.175,60 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama para as providências complementares.

Processo 131.002.429/1998. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 376/2004, no valor de R\$ 54.390,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa reais), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama para as providências complementares.

Processo 131.001.153/1996. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 374/2004, no valor de R\$ 113.271,00 (cento e treze mil, duzentos e setenta e um reais), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**PORTARIA Nº 159, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 060.015.382/2003, 080.021.600/2004, 303.000.114/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				74.674	
27.811.4000.2572 APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref. 001095 0023 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.39	125	74.674		
				74.674	
190125/00001 38125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO				47.500	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000472 0018 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO	33.90.30	100	4.500		
	33.90.36	100	22.000		
				26.500	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000473 0014 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO	33.90.30	100	17.000		
	33.90.31	100	4.000		
				21.000	
2004AC00471			TOTAL	122.174	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				100.000	
08.243.0208.2950 PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL					
Ref. 002669 0061 COMPRA DE VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AOS MENORES E AOS PAIS, NAS AUDIÊNCIAS DA VARA DA INFÂNCIA E JU(EP)	33.90.39	100	100.000		
				100.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				2.171	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 001187 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	33.90.14	332	1.440		
	33.90.33	332	731		
				2.171	
2004AC00471			TOTAL	102.171	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				74.674	
27.811.4000.2572 APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref. 001095 0023 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.39	125	74.674		
				74.674	
190125/00001 38125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO				47.500	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000472 0018 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO	33.90.39	100	26.500		
				26.500	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000473 0014 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO	33.90.39	100	21.000		
				21.000	
2004AC00471			TOTAL	122.174	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				100.000	
08.243.0208.2950 PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL					
Ref. 002669 0061 COMPRA DE VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AOS MENORES E AOS PAIS, NAS AUDIÊNCIAS DA VARA DA INFÂNCIA E JU(EP)	33.20.41	100	100.000		
				100.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				2.171	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 001187 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	33.90.30	332	731		
	33.90.39	332	1.440		
				2.171	
2004AC00471			TOTAL	102.171	

PORTARIA Nº 187, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
 O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988 e o que consta dos processos n.ºs: 010.001.022/2004, 060.015.393/2003, 121.000.285/2004, 142.001.575/2004, resolve:
 I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				100.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000683 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	100.000		
				100.000	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				1.113.000	
04.126.0071.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 000820 0023 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	33.90.92	220	649.000		
				649.000	

04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000822 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	33.90.92	220	464.000	464.000
190114/00001 38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA				68.000
13.392.1300.6148	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 003028 0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SAMAMBALA	33.90.36	100	68.000	68.000
2004AC00477		TOTAL			1.281.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				37.409
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	33.90.14	321	3.460	
	33.90.14	332	2.480	
	33.90.30	321	1.255	
	33.90.33	321	3.624	
	33.90.33	332	6.405	
	33.90.35	321	7.375	
	33.90.35	332	10.000	
	33.90.39	321	2.810	
2004AC00477	TOTAL			37.409

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				100.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000683 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.14	100	50.000	
	33.90.15	100	50.000	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				100.000
04.126.0071.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				1.113.000
Ref. 000820 0023 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	33.90.39	220	649.000	649.000
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				464.000
Ref. 000822 0028 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	33.90.39	220	464.000	464.000
190114/00001 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA				68.000
13.392.1300.6148 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 003028 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SAMAMBALA	33.90.31	100	4.000	
	33.90.39	100	64.000	
2004AC00477	TOTAL			1.281.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				37.409
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	33.90.93	321	18.524	
	33.90.93	332	18.885	
2004AC00477	TOTAL			37.409

PORTARIA Nº 188, DE 1º OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Gestão Administrativa e da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				205.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001151 0059 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	100	200.000	
	33.90.47	100	5.000	
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				205.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				400.000
Ref. 000231 0020 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.30	100	400.000	400.000
2004AC00479	TOTAL			605.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				205.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001151 0059 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	205.000	205.000
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				400.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				

Ref. 000231 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.903,99	100	400.000	400.000
2004AC00479			TOTAL		605.000

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 117, de 15 de setembro de 2004, do Procurador-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF n.º: 178, de 16 de setembro de 2004, pág. 34, ONDE SE LÊ: no período de 01/09 a 30/10/2004, LEIA-SE: no período de 01 a 30/09/2004.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 68/2004, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3873.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 2055/03, Aposentadoria, Antonio Roquim Filho; 2) 5027/94, Aposentadoria, Ivone Nogueira de Melo; 3) 341/04, Aposentadoria, Oltachio Mariano Carneiro; 4) 1949/04, Convênio, CODEPLAN; 5) 6919/94, Reforma (Militar), Alcides de Moura Luz.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1005/00, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 2) 1593/04, Aposentadoria, Narrima Luiza Fabres Flores; 3) 1428/04, Pensão Civil, Deusdete Clemente de Lima; 4) 3190/81, Pensão Civil, Feliciano Elisa Ferreira de Souza; 5) 5153/97, Pensão Civil, Maria Elizabeth de Gusmão; 6) 703/03, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 7) 1556/98, Tomada de Contas Anual, SEMATEC.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 5285/93, Aposentadoria, Antonio Adonel Gomes de Araújo; 2) 147/03, Inspeção, Secretaria de Estado de Ação Social; 3) 1891/03, Reforma (Militar), Cícero Oliveira Filho; 4) 2627/04, Representação, CLDF; 5) 2662/04, Representação, Ministério Público; 6) 8027/96, Solicitações de Informações, SEFP.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 1365/04, Admissão de Pessoal, BRB; 2) 1444/04, Aposentadoria, Adelina Adelia Aragão Castro; 3) 2689/99, Aposentadoria, Janilda Souza Almeida; 4) 1724/04, Aposentadoria, Maria Helena Almeida Santos; 5) 1660/02, Tomada de Contas Anual, RA XII; 6) 2760/92, Tomada de Contas Especial, PMDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4746/94, Aposentadoria, Manoel José de Lima; 2) 2278/03, Aposentadoria, Maria Lucia Coelho de Almeida; 3) 5157/98, Licitação, Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogado(s): André Campos Amaral, Claudismar Zupiroli, Gustavo Cortês de Lima, Hélio de Souza Rodrigues Júnior; 4) 2019/03, Pensão Civil, Geni Ferreira de Sousa; 5) 4348/98, Pensão Civil, José Dimas Simões Machado; 6) 694/00, Pensão Civil, Maria Leuda Cordeiro; 7) 2366/99, Pensão Civil, Marta Helena Oliveira de Castro, Advogado(s): ailton carvalho freitas; 8) 2233/99, Reforma (Militar), Moisés Barreto de Melo; 9) 7618/93, Representação, GPG, Advogado(s): Argí Aires Cavalcante, Argí Aires Cavalcante, Miguelzinho Martins Novais Filho; 10) 1982/00, Tomada de Contas Anual, SETER; 11) 2624/04, Tomada de Contas Especial, SDE.

SO nº 3873. Totais: 29 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 154.149.189,39.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3869

Aos 23 dias de setembro de 2004, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3868 e Extraordinária Reservada nº 412, ambas de 21.9.2004.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofícios nºs 274 e 275/2004-P/5ª ICE, encaminhados pelo Presidente desta Corte de Contas ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador PAULO GUILHERME VAZ DE MELLO, e ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, Dr. JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ, contendo relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares por este Tribunal, relativas ao exercício de

cargos ou funções públicas, elaborada em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

- Ofício nº 021/2004-GCRR, mediante o qual o Conselheiro RENATO RAINHA encaminhou à Presidência o atestado médico relativo ao procedimento médico e exame a que foi submetido no dia 21.09.04.

- Ofício nº 04/2004-PM, pelo qual o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS comunica que estará em fruição de férias nos períodos de 05.10.04 a 29.10.04 e de 16.11.04 a 15.12.04.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 911/2003 - Despacho 90/2004. Aposentadoria: Processo 2429/1999 - Despacho 94/2004, Processo 770/2001 - Despacho 86/2004. Fiscalização de Pessoal: Processo 7600/1993 - Despacho 87/2004. Pensão Civil: Processo 1485/1997 - Despacho 91/2004, Processo 1638/2001 - Despacho 92/2004, Processo 2067/2003 - Despacho 89/2004, Processo 2375/2003 - Despacho 85/2004. Pensão Militar: Processo 1377/1998 - Despacho 95/2004. Reforma (Militar): Processo 3865/1984 - Despacho 93/2004. Revisão de Concessão: Processo 3904/1998 - Despacho 88/2004.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 4206/1992 - Despacho 105/2004, Processo 4192/1994 - Despacho 110/2004, Processo 516/1999 - Despacho 106/2004, Processo 355/2004 - Despacho 114/2004, Processo 463/2004 - Despacho 115/2004. Outros Ajustes: Processo 499/2004 - Despacho 113/2004. Pensão Civil: Processo 1941/1997 - Despacho 118/2004, Processo 1646/1998 - Despacho 117/2004, Processo 597/2004 - Despacho 116/2004, Processo 1287/2004 - Despacho 119/2004, Processo 1344/2004 - Despacho 109/2004. Reforma (Militar): Processo 2014/2004 - Despacho 107/2004. Revisão de Concessão: Processo 2885/1994 - Despacho 108/2004. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 2768/1999 - Despacho 112/2004.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 795/2003 - Despacho 139/2004. Aposentadoria: Processo 7295/1994 - Despacho 140/2004. Licitação: Processo 396/2001 - Despacho 141/2004.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 2267/1999 - Despacho 113/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Aposentadoria: Processo 876/1987 - Despacho 472/2004, Processo 165/1999 - Despacho 467/2004, Processo 692/1999 - Despacho 468/2004. Ata de órgãos colegiados: Processo 793/2004 - Despacho 469/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 1160/2001 - Despacho 475/2004. Consulta: Processo 1955/2003 - Despacho 465/2004. Contrato: Processo 407/2001 - Despacho 474/2004, Processo 1775/2003 - Despacho 476/2004. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2236/2003 - Despacho 478/2004, Processo 624/2004 - Despacho 480/2004. Licitação: Processo 1098/2002 - Despacho 473/2004, Processo 502/2004 - Despacho 466/2004. Representação: Processo 514/2003 - Despacho 479/2004, Processo 880/2004 - Despacho 464/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 236/2000 - Despacho 471/2004, Processo 817/2004 - Despacho 477/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 1407/2002 - Despacho 230/2004, Processo 731/2004 - Despacho 223/2004. Denúncia: Processo 626/2002 - Despacho 229/2004. Inspeção: Processo 588/2004 - Despacho 228/2004. Licitação: Processo 1781/2002 - Despacho 225/2004. Pensão Civil: Processo 3502/1993 - Despacho 227/2004.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Ata de órgãos colegiados: Processo 1193/1993 - Despacho 301/2004. Denúncia: Processo 818/1998 - Despacho 299/2004. Representação: Processo 3557/1997 - Despacho 294/2004, Processo 270/1998 - Despacho 305/2004, Processo 206/2001 - Despacho 303/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 2270/2003 - Despacho 304/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 3900/1998 - Despacho 300/2004, Processo 537/2001 - Despacho 298/2004, Processo 1190/2001 - Despacho 297/2004, Processo 277/2002 - Despacho 295/2004, Processo 1181/2002 - Despacho 302/2004, Processo 1425/2002 - Despacho 296/2004.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1371/85 (anexo o de nº 000.031.239/70) - Reforma de HAROLDO BEZERRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4194/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. elaborar demonstrativo de tempo de serviço atualizado, em substituição ao de fl. 21; II. juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do percentual de 25% do Adicional de Certificação Profissional; III. informar

qual dispositivo legal, após a vigência da Medida Provisória n.º 2.218/2001, permitiu o cálculo da parcela denominada “TEMP. DE SERV. MIL”, relativa aos anuênios, em seu percentual máximo, 35% (fl. 228), apesar de o demonstrativo de fl. 21 informar que o tempo de serviço (total geral) prestado pelo militar foi de 15 anos, 11 meses e 04 dias; IV. esclarecer com detalhes qual a redução de proventos decorrente da aplicação da Medida Provisória n.º 2.218/2001 originou o pagamento da parcela denominada “COMPL. ART. 61/ MP”, no valor de R\$ 1.977,76 (fl. 228); V. recomendar à jurisdicionada que, atentando para a Decisão n.º 756/2002, exclua a parcela “Diária de Asilado”, não mais presente na nova estrutura remuneratória implantada pela MP n.º 2.218/2001, convertida na Lei Federal n.º 10.486/2002, observando o item IV, alínea “a.2”, da Decisão n.º 756/2002 (Processo n.º 2.131/2000), no sentido de transformá-la em VPNI, caso constatada a redução do valor nominal dos proventos/remuneração, nos termos do art. 61 da referida lei”. No mesmo sentido foi a Decisão n.º 6.734/03, Processo 1.284/03, relativo à Auditoria de regularidade levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal no 3º trimestre de 2003, item d.2; VI. prestar informações a respeito do andamento da Ação Rescisória n.º 318/90.

PROCESSO Nº 2933/93 (apensos os de n.ºs 3182/91 e 041.000.189/93) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Banco de Brasília S.A., relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 4195/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas por Tarcísio Franklim de Moura em atendimento à determinação contida na alínea “a” da Decisão n.º 5682/2003, considerando-as improcedentes; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando: a) regulares as contas de Neuton Barjona Lobão Filho, José Ibaldi Mendes, Almir Corrêa de Almeida e Olympio Ferreira Neves, com fulcro no inciso I do artigo 17 da Lei Complementar n.º 01/94; b) regulares, com ressalvas, as contas de Tarcísio Franklim de Moura, com esteio no inciso II do artigo 17 da Lei Complementar n.º 01/94, tendo em vista os fatos apurados no Processo TCE n.º 7716/96, não cabendo a adoção das providências previstas no art. 19 da LC n.º 01/94, tendo em conta que as medidas corretivas foram adotadas no âmbito do processo de tomada de contas especial; c) em conformidade com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar n.º 01/94, quites os Srs. Tarcísio Franklim de Moura - Diretor de Mercado no período de 01/01 a 31/12/1992; Neuton Barjona Lobão Filho - Diretor de Administração no período de 01/01 a 31/12/1992; José Ibaldi Mendes - Diretor de Tecnologia e Organização no período de 01/01 a 31/12/1992; Almir Corrêa de Almeida - Diretor Financeiro no período de 01/01 a 31/12/1992; Olympio Ferreira Neves - Diretor de Crédito no período de 01/01 a 31/12/1992; d) o processo encerrado em relação ao Sr. Vasco Pereira Ervilha, em razão do seu falecimento, conforme precedente do “decisum” Reservado n.º 87/2003; III. autorizar o arquivamento dos autos e do Processo n.º 3182/91, bem como a devolução à origem do Processo n.º 041.000.189/93. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, inciso II, do CPC, e o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0624/98 - Acompanhamento da liquidação da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF. - DECISÃO Nº 4189/04.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1785/99 (apenso o de n.º 082.021.807/98) - Pensão civil concedida a TEREZINHA DE JESUS ALVES NUNES e outros-SE. - DECISÃO Nº 4196/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar cumprida a diligência determinada na Decisão n.º 5.692/2003 e baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja ultimada a seguinte providência: I - justificar o percentual de 9,6% da Gratificação de Regência de Classe atribuída ao ex-servidor, indicando tempo de regência de 12 anos, haja vista que os documentos de fls. 52/58-apenso, indicam que o mesmo exerceu a regência de classe no período de 26/03/86 a 04/03/93 e 17/01/95 a 31/12/95, num total de 2.885 dias, ou seja, 7 anos de regência de classe, fazendo jus a incorporar 5,6%, considerando, ainda, que o ex-servidor exerceu cargos em comissão entre 1993 a 1998, conforme documento de fl.73-apenso, devendo, se for o caso, serem tomadas as medidas corretivas.

PROCESSO Nº 0306/00 (apenso 1 volume) - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, determinada na Decisão n.º 1.276/2000, a fim de verificar os procedimentos adotados para a extinção da Fundação Cultural do Distrito Federal – FCDF, conforme Decreto n.º 20.264, de 25/05/1999. - DECISÃO Nº 4197/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. não tomar conhecimento das petições de fls. 508/509 e 513/514, como recursos, por se tratarem de segundo pedido de reexame, sem a ocorrência de fato novo; II. autorizar o retorno do processo ao insigne Relator original, Conselheiro Jorge Caetano, para avaliação das demais questões.

PROCESSO Nº 1237/02 (apenso o de n.º 142.001.567/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Samambaia - RA-II, objetivando apurar respon-

sabilidades pelo desaparecimento de bens, no inventário do ano de 2001. - DECISÃO Nº 4198/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de conta especial tratada no Processo n.º 142.001.567/2002 - apenso; II. nos termos do art. 13, II, da Lei Complementar n.º 1/94, determinar a citação dos responsáveis relacionados no parágrafo 18 da instrução e identificados às fls. 220/221 do apenso, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto às suas responsabilidades pelo desaparecimento de bens sob suas guardas e pelos prejuízos decorrentes, ou, se preferirem, recolherem, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, a importância correspondente ao débito que lhes fora imputado na tomada de contas em exame; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0789/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo furto de vales-transporte no Hospital Regional do Paranoá. - DECISÃO Nº 4199/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Processo n.º 060.002.793/2003); II - determinar, nos termos do art. 13, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 1/94, a citação da servidora da SES, nominada no § 33 da instrução, e da empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA., na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou providenciarem o ressarcimento, de maneira solidária, do débito apurado na TCE; III - encaminhar os autos à 2ª Inspeção para os procedimentos de estilo.

PROCESSO Nº 2347/03 (apenso o de n.º 030.007.230/00) - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, concedida a LIM TJHOI LAN e outros-SEG. - DECISÃO Nº 4200/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - DA PENSÃO: a) retificar o ato de fls. 20/22 do apenso n.º 030.007.230/00, para considerar a Sra. Lim Tjhoi Lan como companheira do instituidor, alterando a fundamentação legal para: artigo 217, item I, alínea c, da Lei n.º 8.112/90, tendo em vista que apenas o primeiro casamento é válido e, portanto, na realidade, a mesma vivia maritalmente com o Sr. Ary Barros de Lima, e não pode constar do ato como viúva, a exemplo do que foi decidido no Processo n.º 1798/2003; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 16 e 81 do Apenso n.º 030.007.230/2000, para adequá-lo aos dados da certidão de fls. 48/53 do mesmo apenso, na parte referente às licenças médicas ali registradas; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 68 do Apenso n.º 030007230/2000, para alterar o ATS de 18% para 17%, em decorrência da medida especificada na alínea anterior; d) apurar os valores pagos a mais à Sra. Lim Tjhoi Lan, em virtude da redução do ATS e providenciar o devido ressarcimento ao erário, tendo em vista tratar-se de erro crasso de procedimento (Súmula n.º 79 do TCDF); e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) esclarecer por que o pagamento do benefício (que tem o mesmo instituidor), vem sendo efetuado por dois órgãos distintos, ou seja, a Sra. Lim Tjhoi Lan e seus filhos menores constam na folha da Secretaria de Governo (Gabinete do Governador) e a Sra. Filgia Lúcia de Lima consta na Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais (SUCAR), de acordo com os documentos de fls. 02 e 03, respectivamente; II - DA REVISÃO: a) indicar a data de publicação da Portaria n.º 139, de 14 de março de 2001 (fls. 86/87 do apenso n.º 030.007.230/2000); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 88 do apenso n.º 030.007.230/2000, para alterar o ATS de 18% para 17%, em decorrência da medida especificada na alínea “b” do item I; c) apurar os valores pagos a mais à Sra. Filgia Lúcia de Lima, em virtude da redução do ATS e providenciar o devido ressarcimento ao erário, tendo em vista tratar-se de erro crasso de procedimento (Súmula n.º 79 do TCDF); d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0122/04 - Contendo o Ofício n.º 795/2004-GAB/SEAS, mediante o qual a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para cumprimento da Decisão n.º 2.547/2004 - DECISÃO Nº 4201/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 0949/04 - Informação da 3ª Inspeção de Controle Externo acerca do não-cumprimento, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, da diligência ordenada na Decisão n.º 312/2004. - DECISÃO Nº 4202/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH os termos da Decisão n.º 3103/04, para cumprimento do disposto nas alíneas “b” e “c” em 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, frente à possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV e § 1º, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; II. retornar os autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 1591/04 - Contratos de Concessão de Direito Real de Uso nºs 1.662/2001 e 82/2004, com opção de compra, celebrados pela Companhia Imobiliária de Brasília, ao abrigo da Lei nº 2.427/1999. - DECISÃO Nº 4190/04.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1893/04 (apenso o de nº 080.006.862/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/1998, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas nos meses de abril de 2003 a maio de 2004, na Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4203/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal por intermédio do Controle Interno, em obediência aos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar a devolução do Processo nº 080.006862/2004, apenso, à Secretaria de Educação do Distrito Federal; III – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2654/04 (apensos 2 volumes) - Edital de Concorrência nº 002/2004, promovida pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF, com o objetivo de obter serviços de vigilância armada e desarmada nas diversas unidades administrativas e operacionais do METRÔ-DF, compreendendo, inclusive, todos os bens existentes naquelas unidades, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, conforme descrito no Projeto Básico, Anexo I, do referido edital, destinados ao METRÔ-DF. - DECISÃO Nº 4188/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 211/2004-PRE/METRÔ-DF e 233/2004-PRE; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de ações de fiscalização e controle no contrato a ser firmado.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 7549/96 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Cultura do Distrito Federal e em outras jurisdicionadas, para verificação da cessão, com fins comerciais, de áreas ou dependências de órgãos do Distrito Federal, nos termos dos itens IV e V da Decisão nº 8057/96. - DECISÃO Nº 4204/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos recursos interpostos pelas servidoras MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE FARIAS e CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL (fls. 429/431 e 432/434), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante do item IV da Decisão nº 2937/2004, no tocante aos referidos servidores; II - dar ciência desta decisão aos mencionados servidores, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 2ª ICE, para o exame do mérito dos recursos em causa.

PROCESSO Nº 0643/98 - Representação nº 02/98 – JUF, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte, sobre possíveis irregularidades praticadas por membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal, na aprovação de projetos para utilização de incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 158/91. - DECISÃO Nº 4205/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II – autorizar, nos termos do art. 177, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, a remessa à Procuradoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto ao TCDF, do acórdão de que trata o item anterior, acompanhado da documentação necessária à execução da dívida; III – devolver os autos à 2ª Inspeção, para apensação ao Processo nº 2275/99. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1405/99 (apenso o de nº 082.008.579/98) - Aposentadoria de EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO-SE. Aos autos juntou-se recurso interposto pelo interessado. - DECISÃO Nº 4206/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 20/23, mantendo na íntegra os termos do item II da Decisão nº 6574/2003, que motivou a elaboração dos novos abono provisório e demonstrativo de tempo de serviço do servidor, constantes do processo apenso; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6574/2003; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) substituir o abono provisório de fl. 67 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar os proventos do servidor de acordo com o padrão remuneratório constante do ato concessório (Padrão 25I); b) adequar, no SIGRH, os proventos do servidor à proporcionalidade de 31/35 avos, conforme apurado no demonstrativo de tempo de serviço de fls. 61 - apenso; c) juntar aos autos novo mapa de incorporação dos quintos/décimos, em substituição ao constante de fl. 53-apenso, demonstrando, com base na legislação de regência (Leis nºs 6732/79, 8911/94 e 1004/96), a substituição de parcelas que resultou na incorporação, pelo servidor, de 10/10 do DF-09 (fls. 67-apenso); d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2775/99 (apensos os de nºs 630/00, 530/01 e 18 volumes) - Denúncia do Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE sobre irregularidades em contratos vinculados a projetos de formação profissional - FAT/99. - DECISÃO Nº 4207/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do recurso formulado pela senhora Valdeny Gomes de Carvalho, na condição de ex-Gerente de Execução e Acompanhamento de Projetos, como Pedido de Reexame contra a multa imposta pela Decisão Reservada nº 088/2003, dando-lhe provimento parcial na medida em que apresentou argumentos capazes de afastar sua responsabilidade pelo fato descrito no item V, alínea “b1”, da Decisão nº 88/2003, permanecendo, tão-somente, a responsabilidade pelo item V, alínea “b2”, da referida decisão, fixando, em consequência, nova multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); II - em face das informações constantes dos documentos encaminhados pelo eg. TCU, §§ 23 e 24 da instrução de fls. 959/989, conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos senhores Edilson Felipe Vasconcelos e Marcus Vinícius Lisboa de Almeida, cancelando a multa imposta pela alínea “d”, item V, da Decisão 088/03, estendendo esse efeito para os demais membros da Comissão de Cadastramento (Ana Cristina de Aquino Cunha, Mário Magalhães e Raquel Villela Pedro); III - conhecer, como pedido de reexame, dos recursos interpostos pelos(as) senhores(as) Nanci Ferreira da Cunha, Conceição das Graças Vieira Dantas Vaz, João Carlos Feitosa e Wigberto Ferreira Tartuce para, no mérito, negar-lhes provimento; IV - autorizar a 2ª Inspeção a proceder as competentes notificações; V - encaminhar os autos ao Gabinete do Relator original, para exame das demais matérias em apreciação.

PROCESSO Nº 3236/99 (apenso o de nº 3237/99) - Prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para custear despesas com aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4191/04.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0993/00 - Inspeção realizada na então Fundação Educacional do Distrito Federal, com a finalidade de apurar os fatos noticiados no Ofício nº 230/2000, da Décima Quinta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, encaminhado ao Tribunal para conhecimento da contestação e réplica referentes à Ação de Cobrança promovida por Arnaldo Pinto Martins contra a Empresa Paineira Construções e Urbanismo Ltda. e José Eliezer Biserra. - DECISÃO Nº 4208/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1264/GAB-SE, de 31/08/04 (fl. 278), decidiu considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento da determinação consubstanciada na Decisão nº 1969/2003.

PROCESSO Nº 0733/02 (apensos os de nºs 127/02, 040.002.044/02 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis por bens e valores da Secretaria de Saúde e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4209/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Contas Anuais dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Saúde e do Fundo de Saúde do DF, referentes ao exercício de 2001 e da documentação de fs. 93/189; II - relevar o atraso no encaminhamento das contas em exame; III - com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 102/98, considerar encerradas as tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 060.000.499/01, 061.001.599/00, 060.003.276/00, 061.007.958/00 e 061.011.643/99 (inciso I - ressarcimento ou reposição do bem), 061.042.173/99 (inciso II - reaparecimento do bem), e 060.000.572/00, 060.002.279/00, 060.004.990/00, 061.005.814/00 e 061.033.554/00 (§ 1º - responsabilidade exclusiva de terceiros); IV - considerar também encerradas, com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, sem prejuízo de futuras averiguações, as tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 060.000.071/01, 060.001.062/00, 061.012.322/99, 061.030.836/00, 061.042.172/99 e 061.045.087/00; V - determinar, em obediência ao princípio da ampla defesa, a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo nº 2.1 da Instrução (fl. 190) para, no prazo de 30 dias, apresentarem razões de justificativas acerca dos fatos apontados nos subitens 1.7, 1.8 e 2.1 do Relatório de Auditoria nº 055/2002-SUAUD, os quais podem ensejar a aposição de ressalvas à regularidade das contas em análise; VI - determinar, também, a audiência dos responsáveis pelo Fundo de Saúde, indicados no parágrafo 2.2 da Instrução (fl. 190), para, no mesmo prazo, apresentarem razões de justificativas pelas impropriedades na conciliação bancária do Fundo, relatadas no item 3 do Relatório de Auditoria nº 055/2002-SUAUD.

PROCESSO Nº 1686/02 (apensos 6 volumes) - Representação nº 16/2002-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade em doações realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP ao Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4210/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: I - dê imediato conhecimento do Convênio nº 1.098/01, e de seus aditivos à Assembléia Geral de Acionistas e à Câmara Legislativa do DF, encaminhando os documentos

que comprovem o feito; II - encaminhe ao Tribunal documentos que comprovem que a expectativa de valorização das terras circunvizinhas à 3ª Ponte do Lago Sul superaria o investimento à época da assinatura do Convênio nº 1.098/01 e que de fato essa valorização ocorreu. Parcialmente vencidos os Conselheiros ÁVILA E SILVA e JACOBY FERNANDES, que votaram pela exclusão do item II do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 1019/03 (apenso o de nº 250.028.962/02) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, em atenção ao contido no item III da Decisão nº 4957/2002, para apurar responsabilidades por danos decorrentes das irregularidades verificadas quando da desapropriação de áreas localizadas no Núcleo Rural Alagado. - DECISÃO Nº 4192/04.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1396/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, com o objetivo de apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Processo TC nº 385/01, em cumprimento à diligência ordenada pela Decisão nº 1945/2003, item V, alínea "b". - DECISÃO Nº 4211/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2878/CGDF, de 16/09/04, e do documento que o acompanha (fls. 42 e 43, por cópia), decidiu considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal encaminhar à Corte a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 240.000494/2003.

PROCESSO Nº 2264/03 (apensos os de nºs 040.003.264/03 e 040.004.231/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e responsáveis por bens apreendidos da Região Administrativa XVI - Lago Sul, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4212/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual de que se trata, considerando satisfatória a sua apresentação, apesar da ausência do relatório exigido pelo art. 140, inciso VII, do Regimento Interno do TCDF, em face da respectiva dispensa, em caráter excepcional, até o exercício de 2003, conforme Decisão nº 2115/04, de 13/05/04; II - determinar à Administração Regional do Lago Sul - RA XVI que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a remessa ao TCDF: a) dos Processos nºs 146.000.379/99, 146.000.333/02 e 146.000.470/04, por estarem diretamente relacionados com as ressalvas apontadas no Certificado de Auditoria nº 018/2004; b) de certidão negativa de débito junto à Dívida Ativa em nome do servidor Luiz Augusto Almeida de Castro, necessária ao exame das contas; III - alertar, ainda, a referida Administração Regional que a reincidência no descumprimento do art. 91 do Decreto nº 16.098/94 e da Decisão nº 5835/2003, item IV, alínea "b", do TCDF - atraso na entrega dos demonstrativos do almoxarifado ao órgão competente da Secretaria de Fazenda, ocasionando distorções nos registros contábeis pertinentes -, poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas anuais, a teor do disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94; IV - para subsidiar o atendimento da determinação objeto do item II, acima, autorizar a devolução à jurisdicionada dos Processos nºs 040.004.231/03 e 040.003.264/03, alertando-a da necessidade da respectiva devolução ao TCDF quando de sua manifestação, no prazo indicado no citado item. PROCESSO Nº 0748/04 - Representação nº 37/2003-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, questionando a elevada dotação orçamentária destinada à 3ª Ponte do Lago Sul, em confronto com a população diretamente beneficiada, bem como o fato de não ter sido instituída contribuição de melhoria para essa obra pública, contrariando o Estatuto da Cidade e a Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 4213/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público (fls. 25 a 33), devolvendo os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa; II - dar ciência desta decisão ao referido órgão ministerial.

PROCESSO Nº 1271/04 (apenso o de nº 080.001.249/00) - Aposentadoria de DILMA SOARES AGUIAR DUPIM-SE. - DECISÃO Nº 4214/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2762/92 (anexo o de nº 061.030.354/92) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4215/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3224/99; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir, dando prévia ciência aos interessados, no caso de eventual redução dos proventos, com vistas a sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório: a) justificar o pagamento da parcela denominada "Décimos Lei nº 1.004/96", consignada nos demonstrativos de pagamento de fls. 58/59, bem como esclarecer a presença da parcela denominada "qüinqüênio" constante do Título de Pensão de fl. 56; b) juntar aos autos, se comprovado o direito às parcelas nominadas no item anterior, os documentos comprobatórios, providenciando as medidas pertinentes à regularização, tais como edição de ato revisional, de Título de

Pensão, etc; c) excluir os correspondentes valores do sistema de pagamento, se não comprovado o direito às referidas parcelas; d) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 56, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para considerar a vigência da concessão a partir de 26/03/92, atentando para o contido nos itens anteriores; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2717/94 (apensos os de nºs 1352/88 e 030.000.704/94) - Pensão civil instituída por MAURY ALFREDO ALVES-SE. - DECISÃO Nº 4216/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3078/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a EDZIR SCHEREIBER ALVES, viúva, e a EUNICE RODRIGUES DE SOUZA, companheira, e, temporária, a MAURY ALFREDO ALVES JÚNIOR, SALYMAR LYEGE DE SOUZA ALVES, MARCELO ANTONIO DE SOUZA ALVES, SAMARA GLADYS DE SOUZA ALVES e SUELLEN IRIS DE SOUZA ALVES, filhos do servidor aposentado MAURY ALFREDO ALVES, visto às fls. 30/32 do Processo nº 030.000.704/94, apenso; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) efetuar, por apostilamento, a exclusão de Salymar Lyege de Souza Alves, Marcelo Antonio de Souza Alves e Samara Gladys de Souza Alves do rol de beneficiários da pensão temporária, em razão de terem completado 21 anos em 17/07/98, 20/08/00 e 24/05/03, respectivamente; b) anexar aos autos as declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão em nome de Eunice Rodrigues de Souza, Salymar Lyege de Souza Alves, Marcelo Antônio de Souza Alves, Samara Gladys de Souza Alves e Suellen Iris de Souza Alves, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2954/95 (apenso o de nº 030.003.493/95) - Pensão civil instituída por EXPEDITO SOARES BENTO-ST. - DECISÃO Nº 4217/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6501/2000; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Transportes do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) juntar aos autos cópia autenticada ou indicação da data de publicação do ato de dispensa do cargo em comissão de Encarregado da Gerência de Fiscalização e Vistoria, da Coordenação Operacional, do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, de modo a estabelecer o direito à vantagem dos "quintos" e às parcelas "Opção e Representação Mensal"; b) elaborar, se for o caso, Título de Pensão, em substituição ao de fl. 103, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para incluir as parcelas "Opção e Representação Mensal" do cargo DF-05; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5309/95 (apenso o de nº 061.033.469/95) - Pensão civil instituída por JOSÉ BATISTA GUEDES FILHO-SES - DECISÃO Nº 4218/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar na Instrução Coletiva de 15/08/95 a pensão instituída por JOSÉ BATISTA GUEDES FILHO para: a) corrigir a fundamentação legal da concessão para art. 217, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.112/90; b) considerar o nome da ex-esposa pensionada como de solteira (MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA), conforme observação contida na certidão de fl. 04; c) alterar o enquadramento funcional do ex-servidor para 1ª Classe, Padrão VI; II - anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0756/02 (apenso o de nº 054.000.284/02 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamento indevido de despesas de viagem a servidores militares, em missão no exterior. - DECISÃO Nº 4219/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de fls. 123/238 como se Recurso de Reconsideração fosse; b) da Informação nº 132/04; II - considerar prejudicado o citado pleito, por perda de objeto, diante da concessão de liminar em Mandado de Segurança, visando idêntica pretensão, permanecendo, portanto, inalterados os termos da Decisão nº 2263/2004; III - autorizar: a) o encaminhamento dos autos ao Relator que preside o feito, para continuidade de sua atuação, especialmente quanto à apreciação do cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4.366/2003; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0127/03 (apenso o de nº 040.001.924/02) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4220/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação juntada às fls. 156/176 do Processo apenso nº 040.001.924/

2002, relevando o atraso verificado; b) da Informação nº 140/2004; II - considerar, relativamente à Decisão 3798/2003: a) cumprida a diligência relativa ao item IV, alínea “a”, quanto à remessa de informações, faltando a conclusão das providências a cargo da jurisdicionada; b) não-cumprida a diligência pertinente ao item IV, alínea “b”; c) cumprida a diligência constante do item IV, alínea “c”; III - reiterar à Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, dos termos do item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3798/2003, no sentido de apresentar as razões de não ter atendido prontamente às solicitações de encaminhamento do Inventário Patrimonial de 2001 ao órgão Central de Controle Interno, presentes no Ofício Circular nº 006/2002-DGPAT/SUFIN/SEFP e no Ofício nº 149/2002-SUFIN/SEFP, tendo em vista o disposto no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal; IV - determinar àquela jurisdicionada que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para sanar as pendências patrimoniais apontadas no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 45/2002-GERCON/DGPAT/SUFIN/SEF e no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis, que lhe foram encaminhados pelo Ofício nº 381/03-DGPAT/SUFIN/SEF, fl. 131 do Processo nº 040.006.706/2003-apenso; V - autorizar: a) a audiência dos dirigentes mencionados à fl. 16 dos autos para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas razões de justificativa quanto às irregularidades ocorridas na gestão, mencionadas no item III da Decisão nº 3798/2003, no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 45/2002-GERCON/DGPAT/SUFIN/SEF e no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis, citados no item anterior, tendo em vista que referidas ocorrências poderão afetar a regularidade das contas em lixe; b) a 1ª ICE a realizar acompanhamento, em autos apartados, das medidas adotadas pela jurisdicionada, com vista a corrigir as irregularidades apontadas nos autos, mencionadas nos itens III e IV da Decisão nº 3798/2003; c) a devolução do Processo nº 040.006.706/2003-apenso à RA XIV, para subsidiar o atendimento da diligência retro, alertando quanto à necessidade de devolvê-lo por ocasião de sua manifestação; d) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das medidas pertinentes e continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1869/04 - Representação da empresa CP Eletrônica S/A, versando sobre multa abusiva a ela aplicada pelo Banco de Brasília S/A - BRB, em razão do atraso na entrega do objeto da Tomada de Preços DIRAT/CPL nº 033/2003. - DECISÃO Nº 4221/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação e dos documentos que a acompanham, fls. 01/84; b) da Informação nº 105/2004; II - considerar improcedente a alegação de que a multa aplicada à empresa CP Eletrônica S.A., em decorrência do atraso na entrega do objeto da Tomada de Preços DIRAT/CPL nº 033/2003, tenha sido abusiva; III - autorizar: a) seja cientificada a empresa CP Eletrônica S/A e o Banco de Brasília S/A do teor desta decisão; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, II, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3333/92 - Aposentadoria de ARIIVALDO BARBOSA DA SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 4222/04.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público junto à Corte, solicitando parecer. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 1854/94 - Aposentadoria de JUVENIL JOAQUIM DE MELO-TCDF. - DECISÃO Nº 4223/04.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público junto à Corte, solicitando parecer. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 2963/98 (apenso o de nº 082.011.917/97) - Aposentadoria de ARLINDA JANUÁRIA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4224/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1061/99 (apenso o de nº 082.007.736/98) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA GOMES OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4225/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o decurso do prazo recursal, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 30-apenso, para excluir a expressão: “revogada pelo art. 1º, da Lei nº 1.004/96”, e incluir o art. 7º, da Lei nº 1.004/96 (que transformou em décimos os quintos incorporados), e art. 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98 (que mantiveram as vantagens incorporadas com base na legislação pretérita), conforme Decisão nº 3395/99; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 80-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas de forma integral; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro

RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0633/00 (apenso o de nº 061.000.502/96) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, cometida na condução de veículo da entidade. - DECISÃO Nº 4226/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) não conhecer dos documentos de fls. 244/251, por não atenderem aos requisitos do art. 189 do RI/TCDF; b) dar ciência ao recorrente do teor da decisão proferida, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04; c) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento do feito.

PROCESSO Nº 1740/03 (apenso o de nº 094.001.119/01) - Aposentadoria de JOSÉ SOARES DE FREITAS-BELACAP. - DECISÃO Nº 4227/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1794/03 (apenso o de nº 094.000.577/01) - Aposentadoria de JOSÉ VASCONCELOS DA SILVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4228/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0466/04 (apenso o de nº 094.001.098/01) - Pensão civil concedida a MARIA LUZANIRA GOMES DE LIMA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 4229/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2732/04 - Pedido de reexame de deliberação adotada no Processo GDF nº 080.000.373/2000, interposto por EUNICE FREIRE DE OLIVEIRA. - DECISÃO Nº 4230/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer do recurso apresentado pela Sra. Eunice Freire de Oliveira, por intermédio de seu representante legal, contra deliberação adotada no Processo -GDF n.º 080-000.373/2000, dada a ausência de objeto, vez que inexistiu decisão proferida pelo Tribunal com relação ao referido processo, contrariando, assim, o disposto no “caput” do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, que disciplina a aplicação de recurso nesta Corte de Contas; II- dar conhecimento desta deliberação ao representante legal da recorrente, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004; III- determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 1071/91 (anexo o de nº 030.006.344/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA-SE - DECISÃO Nº 4231/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 131/137, as quais demonstram a segurança concedida no Mandado de Segurança nº 3847-6, bem como o trânsito em julgado desse “writ”; II - rever a Decisão nº 6284/1999 - fl. 74 - e considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 3, a fim de encerrar a referida apuração em 19/04/1990; b) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do art. 134, III, do CPC.

PROCESSO Nº 5780/93 (apenso o de nº 2873/88 e 4 volumes) - Auditoria de regularidade realizada em 1993 na Secretaria de Turismo do Distrito Federal, quando foram detectadas irregularidades tanto na formalização de ajustes como no recolhimento de taxas de ocupação e impostos devidos. - DECISÃO Nº 4232/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões do Inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício 03/GAB/RA I, de 2/1/2004, encaminhado pela Administração Regional de Brasília em atendimento à Decisão 4733/2003; II) determinar à RA I que: a) quando do exercício do direito de defesa concedido à RADIOBRÁS e à TV SENADO, considere a possibilidade de regularização do espaço público ocupado na Torre de Televisão, com a exiguidade que o caso requer, caso as exigências de parte da Administração sejam atendidas; b) em face do que consta dos §§ 8 a 10 da Informação nº 09/04, informe as medidas complementares adotadas com vista à solução definitiva da regularização dos espaços públicos ocupados na Torre de Televisão, dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, observado o que dispõe o item III da Decisão nº 4733/03; III) autorizar: a) a remessa de cópia da Instrução, da Cota Aditiva, do Parecer nº 0600/04 e do Voto do Relator à RA I, para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para providências subsequentes.

PROCESSO Nº 2459/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, visando apurar eventual impropriedade referente ao Convênio MS/INAMPS/GDF nº 01/90 celebrado entre a Secretaria de Saúde e o então Instituto Nacional de Assistên-

cia Médica da Previdência Social-INAMPS, com a finalidade de viabilizar a construção do Hospital de Samambaia, objeto do Processo nº 040.001.986/95 (apensos nºs 061.009.288/95 e 030.010.008/97). - DECISÃO Nº 4233/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2550/2004-CGDF, oriundo da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; II – ordenar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, objetivamente: a) informe se considera procedente a denúncia de fl. 02 dos autos; b) declare se considera o pagamento correspondente a juros de mora, em face da devolução do saldo não utilizado no referido convênio pelo erário distrital, como prejuízo e, em caso afirmativo, o valor do dano atualizado; c) nomeie, para fins de citação ou audiência, os responsáveis pelos prejuízos, no caso de confirmação à alínea anterior; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, informe as providências que vem adotando para coibir o descontrole dos recursos de convênio; IV – autorizar a 5ª Inspeção a formação de autos apartados para verificar se o depósito em contas específicas de convênios firmados com o Governo Federal vem sendo observado no presente exercício.

PROCESSO Nº 1824/97 (apensos os de nºs 3799/90 e 030.009.769/96) - Aposentadoria de JOSÉ PAULINO VIEIRA e pensão civil concedida a ANTÔNIA NILZA DA COSTA-ST. - DECISÃO Nº 4234/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por intermédio da Despacho Singular nº 231/03-GCJF (fls. 19/20); II - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a pensão ora examinadas, determinando à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 89 do apenso nº 3799/90, para calcular os proventos de forma integral, tendo em vista que a aposentadoria de José Paulino Vieira foi decorrente de invalidez qualificada, de acordo com o laudo médico de fl. 28 do apenso aposentadoria e o ato de fl. 03 verso do mesmo apenso; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2678/99 (apenso o de nº 101.000.278/98 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente da devolução de cheques recebidos por prestação de serviços das necrópoles, referente ao Processo nº 101.000278/98. - DECISÃO Nº 4235/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 190/191; II – considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada, relevando o atraso indicado; III – orientar a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal de que: a) os valores das parcelas em que foi dividida a multa deverão ser atualizados monetariamente, observando o disposto na Emenda Regimental nº 13/2003; b) na Tomada de Contas Anual deverá ser informado o valor total recolhido e o saldo pendente de quitação até o final do exercício a que se referem as contas, nos termos do inc. III, § 5º, art. 3º, da mesma norma; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1598/00 (apenso o de nº 082.015.874/98) - Aposentadoria de SUELI DA SILVA AGUIAR FELIX-SE. - DECISÃO Nº 4236/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 101 – apenso, para calcular o valor da parcela GRC com base em 12,80%; b) corrigir, no sistema SIGRH, o valor da parcela Adicional de Décimos Lei nº 1004/96, calculando-a com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 42 e 101 – apenso; d) após o cumprimento da diligência, devolver os autos ao Controle Interno para emissão de parecer definitivo sobre a concessão em apreço. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 1525/01 (apensos os de nºs 702/01, 703/01, 705/01, 743/02, 040.001.237/01, 040.002.477/01 e 6 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4237/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 309/2004-GAB/SEF e seus anexos, relevando o atraso verificado; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.708/2003; III - reiterar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal – SEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o atendimento da diligência determinada pela decisão supra, com relação ao item IV.b, qual seja, apresentar a documentação comprobatória pertinente à regularização das divergências apontadas pelo Controle Interno no subitem III.8.1 do Relatório de Auditoria nº 33/2002 - SUAUD (fls. 831/843-Processo nº

040.002.477/01), bem como a conciliação dos saldos registrados, em 31/12/2000, na conta contábil 112110101 - Agentes Arrecadadores (c/c 900010 e 20000002), UG 130101, acompanhada dos extratos ou memorandos bancários correspondentes, alertando-a que a reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do artigo 57, inc. VII, da Lei Complementar nº 01/94; IV - determinar à SEF que informe, ainda, as medidas adotadas para ressarcir o erário distrital pelos prejuízos identificados no Processo de TCE nº 040.002433/97, com relação ao débito de responsabilidade do servidor ALFREDO ALVES GAMA; V - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1585/01 - Prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4238/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê cumprimento ao item III da Decisão nº 2167//04, que determinou a apresentação de documentação comprobatória da emissão dos Termos de Guarda e Responsabilidade dos bens patrimoniais distribuídos em diversos setores, em face da impropriedade apontada no subitem 1.1.18 do Relatório de Prestação de Contas nº 17/01-GEPEC/DECON/SUAUD, remetendo os autos, neste mesmo prazo, ao Tribunal; II - determinar, também, que informe o nome do responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo atraso na tramitação do processo, para fim de aplicação de multa no valor de até R\$ 12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais), com espeque no caput do art. 182 do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Emenda Regimental nº 08, de 22 de março de 2001; III - alertar que além da aplicação das sanções contidas no artigo 57, incisos IV, VII e § 1º, da LC nº 1/94, c/c artigo 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, em caso de descumprimento de decisões plenárias, há a possibilidade de inabilitação, por um período de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, entre outras, com possíveis reflexos nas contas anuais; IV - esgotado o prazo, retornar os autos conclusos ao relator. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que acompanhou o voto do Relator, à exceção da expressão “improrrogável”, constante do item I do referido voto.

PROCESSO Nº 0347/03 (apensos 3 volumes) - Auditoria de Regularidade promovida na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA, cuja fase processual é de análise das justificativas ou medidas saneadoras adotadas pela jurisdicionada em decorrência do envio do Relatório de Fiscalização, por meio do Despacho Singular nº 355/03 - GCJF. - DECISÃO Nº 4239/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 72, 76/358, 359/378 e da instrução; II - considerar atendidas as Sugestões IV.a, IV.e, IV.g, IV.h e IV.i, do Relatório de Auditoria nº 2.0003.03; III - determinar à SGA que: a) na impossibilidade de utilizar outro procedimento administrativo apto para recompor o erário, instaure tomadas de contas especiais específicas para o levantamento e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pela Sra. Maria Neuma Casemiro Timoteo, no período em que acumulou ilegalmente o cargo comissionado de Chefe da Seção de Administração de Próprios com o emprego de Encarregada na Fiança Imóveis Ltda., e para as irregularidades identificadas nos postos de vigilância da RA do Núcleo Bandeirante, com o alerta para o que dispõe o art. 9º, “caput”, da Lei Complementar nº 01/94; b) comprove, em trinta dias, a arrecadação do valor correspondente à multa contratual à Fiança Imóveis Ltda., prevista no item 14.1.2.3 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2000, por descumprimento das Cláusulas Segunda e Terceira; ou, não tendo sido efetuada a arrecadação, adote imediatas providências para esse fim, na forma do item 14.8 da mesma cláusula contratual, dando ciência do fato ao Tribunal; c) comprove, em trinta dias, o pagamento do valor correspondente à multa contratual à Fiança Empresa de Segurança Ltda., prevista no item 14.3 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2000, por descumprimento das Cláusulas Segunda e Terceira; ou, não tendo sido efetuado o pagamento, adote imediatas providências para esse fim, na forma do item 14.5 da mesma cláusula contratual, dando conhecimento do fato ao Tribunal; d) adote treinamentos e orientações permanentes aos Executores, representantes da Administração Pública na fiscalização da execução de contratos, de modo a dar efetividade ao cumprimento da Portaria nº 284, de 23/10/2003, alterada pelas Portarias SGA nºs 29 e 125, de 25/02/2004 e 30/04/2004, respectivamente; e) objetivando a eficiência contratual, providencie a reavaliação da real necessidade do número de vigilantes, agentes de limpeza e encarregados em cada Órgão ou Entidade, bem como a contínua adequação dos efetivos durante a vigência dos Contratos nºs 01/2000 e 15/2000, além da solução dos problemas relativos à questão na RA de Planaltina e da utilização de trabalhadores no exercício de atividades de recepcionistas; f) em razão da substituição de postos de vigilantes por recepcionistas, ocorridas na Secretaria de Fazenda, localizada no Ed.

Vale do Rio Doce, e na RA de Samambaia, sem previsão contratual, sabendo-se que perdura a situação da Secretaria de Fazenda, providencie o levantamento dos valores pagos a mais à Fiança Empresa de Segurança Ltda. e efetue o ressarcimento mediante abatimento na próxima fatura; IV - autorizar a audiência do Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, Sr. José Ronaldo Persiano, para esclarecer o fato de ter nomeado, para cargo comissionado, empregada no exercício da função de Encarregada da empresa prestadora de serviço; V - enviar cópia do Voto do Relator à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, esclarecendo que o Tribunal constatou: a) indícios de irregularidade na contribuição devida sobre os serviços subcontratados pela Fiança Empresa de Segurança Ltda. às empresas Phoenix Segurança Ltda. (CNPJ 36754158/0001-02) e Esparta Segurança Ltda. (CNPJ 37162435/0006-57), durante o exercício de 2002, e que esses serviços vêm sendo prestados desde o ano 2000; b) o descumprimento, por parte da Fiança Empresa de Segurança Ltda., dos artigos 62 e 63 da Portaria do Departamento de Polícia Federal nº 992, de 25/10/1995, alterada pela Portaria nº 277, de 13/04/1998, do mesmo Departamento, e o item 8 das Normas para Recarga de Munição, aprovada pela Portaria do Ministério do Exército nº 1024, de 04/12/1997; VI - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que dêem ciência a este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas quanto aos fatos narrados nos itens V.a e V.b, analisando a necessidade de comunicar aos órgãos federais supracitados; VII - encaminhar cópia do voto do Relator à SGA para subsidiar os procedimentos a serem adotados.

PROCESSO Nº 1802/03 (apenso o de nº 210.000.276/00) - Aposentadoria de IRANI ROSA DA SILVA GAMA-SEF. - DECISÃO Nº 4240/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) refazer os cálculos de fls. 80/88 - Processo nº 210-000276/00 para providenciar os seguintes ajustes na coluna "VALOR DEVIDO" a partir de: a) janeiro de 2001: a parcela "adicional por tempo de serviço" (ATS) consta com valores menores que os devidos, porque foi calculada somente sobre a parcela "vencimento". Deve ser calculada sobre essa parcela acrescida da parcela "abono especial do Decreto nº 20.041/99"; b) fevereiro de 2002: a gratificação de desempenho de atividade de ciclo de gestão (GCG) consta a menor. Deve ser calculada com o percentual de 500% sobre a parcela "vencimento" (Lei nº 2.675/01, regulamentada pelo Decreto nº 22.609/01); c) janeiro de 2003: deve incidir sobre todas as parcelas o reajuste de 1% de que trata a Lei nº 3.172/03; 2) providenciar a aposição da assinatura, na Certidão de Tempo de Serviço de fl. 44-apenso, do responsável pela sua elaboração; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - remeter cópia do referido voto ao Controle Interno para conhecimento.

PROCESSO Nº 2060/03 (apenso o de nº 061.039.571/98) - Aposentadoria de IVANILDO FRANCISCO DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 4241/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de se alertar o interessado sobre a tese apontada pelo douto Ministério Público, para que não venha a incorrer na infração penal (dupla contagem do tempo de serviço), sob alegação de desconhecimento da lei e dos fatos; 2. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que informe à Fundação Nacional de Saúde sobre a presente aposentadoria do servidor, quais períodos foram utilizados no cômputo total de tempo de serviço, bem como referenciar que nova aposentadoria junto àquele órgão federal deve obedecer ao que dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da CF, com a redação dada pela EC nº 19/98, ou seja, a aquisição de nova aposentadoria requer que a acumulação dê-se em dois cargos ou empregos privativos de profissional de saúde, com profissões regulamentadas.

PROCESSO Nº 2333/03 (apenso o de nº 094.000.499/01) - Pensão civil concedida a LEANDRO BRUNO BARROS SILVA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 4242/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0673/04 (apenso o de nº 080.004.820/00) - Aposentadoria de ALZIRA ARAÚJO ALENCAR-SE. - DECISÃO Nº 4193/04.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1270/04 (apenso o de nº 082.008.377/98) - Aposentadoria de CATARINA PINTO DO ROSÁRIO-SE - DECISÃO Nº 4243/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote a seguinte providência, o que será objeto de verificação em auditoria: - juntar aos autos do processo apenso documentos que comprovem que a ex-servidora faz jus a percepção da parcela Incentivos Funcionais (Lei nº 6.366/76). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 2625/94 (anexo o de nº 061.042.745/93) - Pensão civil concedida a MESSIAS FELÍCIO DA SILVA e outros-SES. - DECISÃO Nº 4244/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e na Decisão nº 10.085/99, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, recomendando que a jurisdicionada adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de futura auditoria, na forma a seguir indicada: - anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelos beneficiários, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2482/96 (apenso o de nº 061.044.233/95) - Pensão civil concedida a WALDEIRA MARIA DA SILVA MARTINS-SES - DECISÃO Nº 4245/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, no prazo de 60 (sessenta) dias, recomendando que a jurisdicionada adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: II - retificar o ato concessório de fl. 24 - apenso, com o intuito de: a) acrescentar, na fundamentação legal, a alínea "a" do inciso I do art. 217 da Lei nº 8.112/90, que fundamenta a pensão vitalícia concedida à viúva do instituidor; b) corrigir a grafia do primeiro nome da pensionista, adequando-a ao que consta no documento de identidade de fl. 02 - apenso (Waldeira); c) fazer constar corretamente a nomenclatura do cargo que o instituidor ocupava na data do óbito, qual seja, Assistente Intermediário de Saúde - II; III - acostar aos autos declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensões, firmada pela pensionista, ante o que dispõe o art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1591/99 (apensos os de nºs 830/00, 978/00, 1002/00 e 1 volume) - Contrato de Gestão nº 01/1999 - GVG, celebrado entre o Distrito Federal, representado pelo Gabinete do Vice-Governador e pela Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 4246/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a notificação da Vice-Governadoria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e do Instituto Candango de Solidariedade do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentem defesa quanto aos fatos constantes dos itens 14 a 36 da Informação nº 71/2004, que podem levar o Tribunal a adotar as medidas sugeridas pelo Corpo Técnico nos itens II, III e IV de fls. 433/434, entre outras; II - autorizar o envio, aos órgãos e à entidade mencionados no item anterior, de cópia da Informação nº 71/2004, do Parecer de fls. 430/443, do relatório/voto do Relator e desta decisão, de forma a facilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa; III - determinar à Vice-Governadoria do Distrito Federal que preste circunstanciados esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre os recursos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade nas seguintes rubricas: a) pagamento em duplicidade da provisão para o adicional de férias, no percentual de 2,78% ao mês, ora figurando duas vezes nas tabelas de encargo como 1/3 DAS FÉRIAS + 1/3 DAS FÉRIAS NA RESCISÃO, ora como 1/3 DAS FÉRIAS + RESCISÃO (AVISO PRÉVIO + 1/3 DAS FÉRIAS NA RESCISÃO), haja vista que tal provisionamento, para o adicional de férias, não tem caráter rescisório; b) pagamento de provisão para a parcela denominada AVISO PRÉVIO, no percentual de 8,33% ao mês, em relação aos empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho, posto que esse período de tempo já seria suficiente para acumular os recursos necessários para fazer face a este encargo, ou seja, $8,33\% \times 12 = 100\%$, sendo que 100% do salário do empregado é o valor da indenização a este, devida a título de AVISO PRÉVIO, independentemente da duração do contrato de trabalho correspondente; c) pagamento da taxa de administração sem previsão contratual ou em desacordo com o percentual ajustado; d) pagamento da cota patronal do INSS ao ICS, haja vista ser esta entidade isenta dessa contribuição; IV - determinar à Vice-Governadoria que, no prazo de 60 (sessenta) dias, avalie, elaborando pareceres conclusivos, os relatórios gerenciais e as prestações de contas referentes aos Contratos de Gestão nºs 01/1999 - GVG e 01/2000 - GVG, encaminhando-os a este Tribunal; V - conhecer das razões de justificativa apresentadas às fls. 394/411, deixando a apreciação do mérito quando da análise das demais providências elencadas nos itens anteriores; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes. Declarou-se Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1271/01 (apenso o de nº 061.010.737/97) - Pedido de prorrogação de prazo formulado por ADEMIR FELICIANO RODRIGUES para atendimento do disposto na Decisão nº 2.741/04. - DECISÃO Nº 4247/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 97/98 e 100; II - conceder ao Sr. ADEMIR FELICIANO RODRIGUES a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento do disposto na Decisão nº 1.511/04, estendendo o benefício ao Sr. PAULO ROBERTO NUNES RAMOS, conforme proposto pela instrução; III - determinar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0496/03 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, ex-Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, consoante o expediente de fls. 92/104, em face do Acórdão nº 075/04 - DECISÃO Nº 4248/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 01/94 e do artigo 1º da Resolução-TCDF nº 166/04, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conhecer do recurso em questão, interposto em face do disposto no Acórdão nº 075/2004; II) dar ciência desta deliberação ao recorrente, comunicando-lhe que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 3º da Resolução-TCDF nº 166/04; III) autorizar a devolução dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo para o exame de mérito e demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1032/03 - Contendo o Ofício nº 943/2004-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento do disposto no item IV da Decisão nº 322/04. - DECISÃO Nº 4249/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 943/2004-GAB/SEF, acostado à fl. 1887; II) conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento do disposto no item IV da Decisão nº 322/04, conforme solicitado; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1428/03 (apenso o de nº 053.000.155/00) - Reforma de VALDELI MARTINS DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4250/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1966/03 (apensos os de nºs 6154/95 e 030.001.871/01) - Pensão civil instituída por CEZÁRIO MONTEIRO DA SILVA-SEAS. - DECISÃO Nº 4251/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2320/03 (apensos os de nºs 2900/90 e 030.002.451/01) - Pensão civil instituída por DUSREIS ALVES BORGES-SO - DECISÃO Nº 4252/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2330/03 (apenso o de nº 080.000.066/01) - Pensão civil instituída por CLEONE CASSIMIRO DAS NEVES-SE. - DECISÃO Nº 4253/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0336/04 (apenso o de nº 100.001.235/01) - Pensão civil instituída por LEONIDAS DOS REIS CARDOSO DOS ANJOS-SEAS. - DECISÃO Nº 4254/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0353/04 (apensos os de nºs 7746/96 e 030.003.662/01) - Pensão civil concedida a MARIA ALICE DE OLIVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4255/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e na Decisão nº 10.085/99, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar que os autos retornem ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, em diligência, recomendando que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de futura auditoria, na forma a seguir indicada: a) alerte a interessada sobre a possibilidade de pleitear a alteração da forma de cálculo da parcela "GDP 30% - Lei nº 2.756/2001", para considerar o percentual de 178%, em observância aos termos da Decisão nº 004/03, proferida no Processo nº 492/02 (Sessão Extraordinária Reservada nº 317, de 13.02.01).

PROCESSO Nº 1013/04 (apenso o de nº 080.003.459/00) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 4256/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1644/04 (apenso o de nº 276.000.355/01) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE ABREU SOUZA PONTES-SES. - DECISÃO Nº 4257/04.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1839/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos irregulares na remuneração do Sr. JOÃO CARLOS CORREIA (Processo nº 030.002.292/97). - DECISÃO Nº 4258/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OF. nº 611/2001-GAB/ST (fls. 126), considerando cumprido o item I da Decisão nº 4985/01 (fls. 124); b) das cópias dos documentos acostados às fls. 128/192; II - considerar encerrada a TCE tratada no Processo nº 030.002.292/97, com a absorção pela TCB: a) do prejuízo de R\$ 250,12, decorrente do pagamento de remuneração indevida ao Sr. João Carlos Correia; b) do prejuízo de R\$ 3.547,47, concernente aos encargos sociais recolhidos sobre a remuneração paga indevidamente; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3215/97 (apensos os de nºs 1014/02, 040.009.909/96, 040.011.366/96 e 4 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4259/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar atendidas as determinações constantes da Decisão nº 742/2003; II - com fundamento no art. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Segurança Pública, referente ao exercício de 1995, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução à origem dos Apensos nºs 040.009.909/96 e 040.011.366/96 e anexo.

PROCESSO Nº 2254/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do pagamento de correção monetária, juros e multas, em face do recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias. - DECISÃO Nº 4260/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar ao dirigente da TCB o atendimento, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir do conhecimento desta decisão, dos termos da Decisão nº 2014/2004; II - autorizar a audiência do Diretor Presidente da TCB, mencionado no parágrafo quarto da Instrução, para apresentar as razões de justificativas que tiver em sua defesa pelo não-cumprimento das determinações desta Corte no que se refere às Decisões nºs 2014 e 3135/04 (fls. 155 e 160), em face da possibilidade da aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII e § 1º da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, incisos VII e VIII do Regimento Interno desta Corte; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1276/01 (apensos os de nºs 725/03, 095.001.069/98 e 5 volumes) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos advindos do pagamento, com acréscimo de juros e multa do IRRF incidente sobre os adiantamentos de férias concedidos a empregados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, no período de dezembro/1991 a dezembro/1992. - DECISÃO Nº 4261/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Of. nºs 179/2003 e 244/2003-PRES./TCB e anexos (fls. 70/112 e 119); b) dos documentos acostados às fls. 121/157; c) das novas apurações levadas a termo pela Comissão Permanente de tomada de contas especial (fls. 230/233 do Processo nº 095.001.069/98 e seus 5 anexos); II - considerar encerrada, com absorção do prejuízo pela TCB, a tomada de contas especial em questão, uma vez que não foi possível a identificação dos responsáveis, o que se coaduna com o posicionamento firmado na Decisão nº 2497/2002, proferida no Processo nº 516/2001, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE; III - por economia processual, nos termos da Decisão nº 4391/02, exarada no Processo nº 4674/98, deixar de aplicar a sanção prevista na norma regente; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 095.001.069/98 e de seus anexos à TCB; b) o arquivamento do processo em exame e dos autos de nº 725/2003.

PROCESSO Nº 1389/01 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidades por pagamentos de multas decorrentes de infrações da legislação trabalhista. - DECISÃO Nº 4262/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2004/0116 e 2004/0223 (fls. 49/50), e, relevando o atraso apontado pela instrução, conceder ao Banco de Brasília S.A. - BRB a prorrogação de prazo solicitada, para conclusão dos trabalhos de apuração relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 041.000.383/04, na forma solicitada, a vencer em 14.10.2004; II) em face das questões examinadas na TCE constante do Processo nº 041.000.383/04, alertar o Banco de Brasília S.A. sobre o teor da Decisão nº 6794/2003 (exarada no Processo nº 1419/02), na qual o Tribunal firmou entendimento de que o pagamento de multas, e não juros, para a União, decorrente de atrasos nos recolhimentos de obrigações legais, representam prejuízo aos cofres do GDF, que deve ser

absorvido pela entidade e não transferidos aos responsáveis pelos erros, devendo-se aplicar a estes outras sanções compatíveis com a natureza das falhas cometidas”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0875/02 - Contratos emergenciais e consecutivos nºs 12/01 e 24/01 celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8666/93. - DECISÃO Nº 4263/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 237/244 e dos documentos que os acompanham, fls. 245/287; II - no mérito, negar provimento aos Embargos Declaratórios opostos, pela insuficiência de suas razões, mantendo nos termos em que foi proferida a Decisão nº 1128/2004; III - proceder a alteração do item II, da Decisão nº 4819/2003, para modificar o período em que houve a prestação de serviços sem cobertura contratual de “julho a dezembro de 2002” para “julho a setembro de 2002”, procedendo a mesma correção no item I, da Decisão nº 1184/2004, alterando a expressão “por seis meses consecutivos” para “por três meses consecutivos”; IV - autorizar à 1ª ICE: a) a dar ciência ao recorrente da deliberação plenária; b) a proceder nova notificação do embargante para recolher a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ele aplicada pela Decisão nº 4819/2003. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0214/03 (apenso o de nº 054.000.922/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos oriundos da cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 4264/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para reinstrução, nos termos requeridos pelo Ministério Público.

PROCESSO Nº 0291/03 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2002, referentes à Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal - SEL. - DECISÃO Nº 4265/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, as proposições do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 2ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2002, da Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal; II - determinar à Secretaria de Esportes e Lazer que, caso não seja localizado o Processo nº 220.000.463/2002, providencie a reconstituição do mesmo e instaure sindicância com o fim de apurar o responsável pelo desaparecimento do processo referido, comunicando à Corte, no prazo de trinta (30) dias, as medidas adotadas.

PROCESSO Nº 1707/03 (apensos 4 volumes) - Contendo o Ofício nº 2.775/04, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o encaminhamento da prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4266/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 55 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2137/03 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4267/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2878/2004-CG/DF, decidiu releva a falha apontada e conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por sessenta (60) dias, a contar desta decisão, para a remessa da Tomada de Contas Especial examinada no Processo nº 030.007.508/2003.

PROCESSO Nº 2354/03 - Representação nº 2/2003-PM, do Auditor PAIVA MARTINS, acerca de publicidade feita no jornal “Correio Brasileiro”, do dia 13.12.03, sob o título “Nota Oficial”. - DECISÃO Nº 4268/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 257/04-GAB/SEG e 326-GAB/SEAPA-DF, originários das Secretarias de Governo e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SEAPA-DF, respectivamente; II - considerar cumpridas as diligências determinadas por intermédio da Decisão nº 895/2004; III - determinar o encaminhamento dos autos à Divisão de Auditoria da 2ª ICE, para inclusão no roteiro da auditoria autorizada no Processo nº 1.876/98.

PROCESSO Nº 1300/04 (apenso o de nº 116.000.008/03 e 3 volumes) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para remessa à Corte de prestação de contas anual da Companhia Brasileira de Gás - CEB - Gás. - DECISÃO Nº 4269/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 003/2004-PRESI e anexos (fls. 12/15), considerando satisfatórios os esclarecimentos prestados, em virtude do deliberado na

Decisão nº 3496/2004 (fls. 9); b) do Ofício nº 2775/2004-CGDF e anexos (fls. 17/20), concedendo à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados a partir de 13.09.04, para a remessa a este Tribunal da PCA da Companhia Brasileira de Gás - CEB Gás, referente ao exercício de 2003; II) retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a PCA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, que, em virtude de sua ausência nas Sessões Plenárias previstas para os dias 28 e 30 do corrente mês, quando estará representando o Instituto Ruy Barbosa, do qual a insigne Conselheira é Vice-Presidente, na assinatura de acordos de cooperação técnica e científica que serão celebrados, na Argentina, com entidades vinculadas ao controle externo daquele país, solicitou prorrogação, em caráter excepcional, do prazo previsto no art. 64, § 1º, do RI/TCDF, para devolução à Presidência do Processo nº 1200/03, que tem como Relator o Conselheiro JACOBY FERNANDES, cujo julgamento foi adiado em decorrência de pedido de vista formulado na Sessão Ordinária realizada a 14 do corrente mês.- O Tribunal aprovou a solicitação.

Continuando, a palavra foi concedida ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, Revisor do Processo nº 0496/02, que tem como Relator o Conselheiro JORGE CAETANO, que, à vista de que a expiração do prazo para devolução do referido processo à Presidência (§ 1º do art. 64 do RI/TCDF) dar-se-á no dia 26 do corrente mês, sábado, solicitou prorrogação do referido prazo até a próxima Sessão Ordinária, prevista para o dia 28/9/04.- O Tribunal aprovou o pedido.

Ainda com a palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES fez o seguinte pronunciamento, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

1) “REQUERIMENTO

Com esboço no artigo 76 do Regimento Interno da Casa, registro a excelência dos trabalhos prestados pelo servidor EDUARDO MARIA DE MACEDO FRANÇA, matrícula nº 276-3, que, com cordialidade, dedicação, celeridade e competência, conduz o atendimento daqueles que, na busca de informações processuais, se dirigem à Sala de Atendimento ao Público desta Corte, cujas atividades estão reguladas pela Portaria nº 134, de 4 de março de 1999.

Os atributos destacados enobrecem e valorizam a atuação deste Tribunal de Contas, razão por que requeiro seja consignado elogio funcional ao servidor acima nominado, na forma do artigo 2º da Portaria-TCDF nº 249, de 16 de setembro de 1998.

Obrigado a todos.”

2) “Peço a palavra, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Casa, para registrar a aposentadoria do Procurador-Chefe do Ministério Público Especial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, meu amigo, Murillo Rocha Mendes, após 44 anos de efetivo exercício. O registro, singela manifestação de reconhecimento, serve para expressar que foi um dos homens mais honrados que conheci, de conduta ética sem viés, de singular competência nos assuntos profissionais, pai de família exemplar e, principalmente, foi meu amigo em horas difíceis.

Sei que Alagoas, o Brasil e eu muito lhe devemos.

Felizmente, a vida vai em ondas e o arrefecimento formalista da atividade profissional implica oportunidade de maior intensidade ao que se queira fazer.

Regueiro ao ensejo comunicar à nominada autoridade e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Conselheiro Edival Vieira Gaia.

Obrigado a todos.”

3) “Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar a qualidade do exemplar da Revista Sras & Srs de nº 10.

Este número, dedica-se, em grande parte, aos cinquenta anos da morte de Getúlio Vargas, historiando seus últimos dias trabalho cuidadoso, cujo nível de detalhamento veio recuperar fatos de forma envolvente, tratando de detalhes que não se perderam no tempo.

Não poderia deixar de ressaltar que a riqueza e o brilho da reconstituição fizeram-me lembrar o estilo do historiador e nobre par, o eminente Doutor em História Ronaldo Costa Couto que ilustra esta Corte e também uma página da revista.

Ali destaca seu importante projeto de vida: virar escritor e, mais, historiador. Seu livro “Brasília Kubitschek de Oliveira” foi sucesso e agora, lança seu novo livro sobre a saga e a vida do Conde Francesco Matarazzo.

Ao ensejo, requeiro remessa de cópia dessa manifestação à Editora-Chefe da Revista.

Obrigado a todos.”

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que submeteu à consideração do Plenário o Cronograma das Atividades de Elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao presente exercício.- O Tribunal aprovou o referido Cronograma.

Nada mais havendo a tratar, às 12h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -

contendo 82 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 142/2004

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares, regulares com ressalvas e encerradas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.933/93 (Apensos nºs 3.182/91 e 041.000.189/2003)

Nome/Função/Período: Vasco Pereira Ervilha, Diretor-Presidente, de 1º.01.92 a 31.12.92; Neuton Barjona Lobão Filho, Diretor de Administração, de 1º.01.92 a 31.05.92; José Ibaldi Mendes, Diretor de Tecnologia e Organização, de 1º.01.92 a 31.12.92; Almir Corrêa de Almeida, Diretor Financeiro, 1º.01.92 a 31.12.92; Olympio Ferreira Neves, Diretor de Crédito, de 1º.01.92 a 31.12.92, e Tarcísio Franklim de Moura, Diretor de Mercado, de 1º.01.92 a 31.12.92.

Órgão: Banco de Brasília SA – BRB

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator em:

a) julgar regulares as contas de Neuton Barjona Lobão Filho, José Ibaldi Mendes, Almir Corrêa de Almeida e Olympio Ferreira Neves, com fulcro no inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 1/94;

b) julgar regulares com ressalva as contas de Tarcísio Franklim de Moura, com esteio no inciso II do artigo 17 da Lei Complementar nº 1/94, tendo em vista os fatos apurados no Processo TCE nº 7.716/96, não cabendo a adoção das providências previstas no art. 19 da LC nº 1/94 tendo em vista que as medidas corretivas foram adotadas no âmbito do processo de Tomada de Contas Especial;

c) considerar, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, quites os Srs. Tarcísio Franklim de Moura - Diretor de Mercado no período de 1º/01 a 31/12/1992; Neuton Barjona Lobão Filho - Diretor de Administração no período de 1º/01 a 31/12/1992; José Ibaldi Mendes - Diretor de Tecnologia e Organização no período de 1º/01 a 31/12/1992; Almir Corrêa de Almeida - Diretor Financeiro no período de 1º/01 a 31/12/1992; Olympio Ferreira Neves - Diretor de Crédito no período de 1º/01 a 31/12/1992;

d) considerar o processo encerrado em relação ao Sr. Vasco Pereira Ervilha, em razão do seu falecimento, conforme precedente do decisor reservado nº 87/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 3869, de 23 de setembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 143/2004

Ementa: Prática de irregularidade na concessão de incentivos fiscais instituídos pela Lei DF nº 158/91. Revelia de servidor, por deixar de apresentar razões de justificativa. Aplicação de multa ao responsável. Valor da multa não recolhido no prazo fixado. Cobrança executiva.

Processo TCDF nº 0643/98

Nome/Função: José Aparecido Caetano de Oliveira, membro do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese: - Decisão Reservada nº 133/2001:

“...c) aplicar, com base no inciso III do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, multa de R\$

2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. JOSÉ APARECIDO CAETANO DE OLIVEIRA, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a revelia do mesmo;...”;

- Decisão (ostensiva) nº 890/2003:

“...II - rever a alínea “c” da Decisão nº 133/2001, de 22.11.2001, para aplicar, com base no inciso IV e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, multa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por não ter atendido à audiência determinada no inciso II da Decisão nº 9/2001, de 15.02.01; III - autorizar: a) a notificação, por Edital, de José Aparecido Caetano de Oliveira, nos termos do art. 23, III, da Lei Complementar nº 1/94, para fins de recolhimento da penalidade ora aplicada;...”;

- Decisão (ostensiva) nº 1.852/2004:

“... dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 890/03, restabelecendo, em consequência, os termos da alínea “c” da Decisão nº 133/01...” ;

- Falta de atendimento, mesmo após publicação de edital, à notificação para o recolhimento do valor da multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em Sessão Plenária, tendo em vista o voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 24, III, alínea “b”, 25 e 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, em autorizar a cobrança judicial da dívida referente à multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada, com base no art. 57, III, da citada Lei Complementar, ao cidadão JOSÉ APARECIDO CAETANO DE OLIVEIRA, então membro do Conselho de Cultura do Distrito Federal, por ter se tornado revel, ao deixar de prestar razões de justificativa, em face da inobservância dos Princípios Constitucionais da Administração Pública, conforme apurado nestes autos, e ainda não ter atendido, no prazo fixado, à notificação para o recolhimento do valor da multa.

Ata da Sessão Ordinária nº 3869, de 23 de setembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 144/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1995. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3.215/97 - em dois volumes e dois anexos – (Apensos nºs 040.009.909/96, 040.011.366/96 (em dois volumes), 1.014/02, mais anexo referente ao Memorando nº 374-GEMAT, com anexos I a V (volume único)

Nome/Função/Período: Antônio Carlos Martins Costa, Diretor do Departamento de Administração Geral, de 1º.01. a 31.12.95, e José Osenis da Silva, Chefe da Tesouraria, de 1º.01. a 31.12.95.

Órgão: Secretaria de Segurança Pública - Ordenadores de Despesas

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3869, de 23 de setembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator
Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF